



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO</b>			
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>REUNIÃO Nº:</b> 0966/16	<b>DATA:</b> 10/08/2016	
<b>LOCAL:</b> Plenário 14 das Comissões	<b>INÍCIO:</b> 09h51min	<b>TÉRMINO:</b> 13h30min	<b>PÁGINAS:</b> 81

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil — AJUFE.  
**JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** - Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.  
**JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR.

**SUMÁRIO**

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que estabelece medidas contra a corrupção.  
Deliberação de requerimento.

**OBSERVAÇÕES**

Houve intervenção ininteligível.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Bom dia a todos e a todas.

Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Em apreciação a ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2016, cujas cópias já estão distribuídas.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Presidente, eu peço dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura da ata.

Indago se algum membro gostaria de retificar a ata. *(Pausa.)*

Não há quem queira retificar a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento dos seguintes expedientes, cujas cópias se encontram à disposição na secretaria desta Comissão:

Ofício nº 91, de 2016, do Deputado Ronaldo Fonseca, em que justifica sua ausência na reunião do dia 4 de agosto, a qual se deu em razão de compromisso político-partidário.

Ofício nº 170, de 2016, da Liderança do PSB, que indica o Deputado Severino Ninho, de Pernambuco, para suplente desta Comissão.

Ofício nº 312, de 2016, da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, em que encaminha moção de apelo acerca do PL nº 4.850/16.

Informo que a Ordem do Dia será dividida em duas partes: uma audiência pública e, no final, deliberação de requerimentos.

Esta audiência pública é resultado da aprovação dos Requerimentos nºs 41, de 2016; 42, de 2016; 48, de 2016; e 61, de 2016, de autoria dos Deputados Diego Garcia, Onyx Lorenzoni, Antonio Carlos Mendes Thame e João Derly, respectivamente.



Convido para tomar assento à mesa os senhores expositores: Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil — AJUFE; Dr. João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, que está dando uma entrevista e já vem; e Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e gravada, para posterior transcrição. Por isso, solicito que falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores terão 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados; o Relator disporá de até 15 minutos; os demais Deputados terão a palavra conforme a lista de inscrição, por 3 minutos, improrrogáveis, com preferência aos autores dos requerimentos. Serão permitidas réplicas e tréplicas, também pelo prazo de 3 minutos. Para responder a cada interpelação, os expositores terão igual tempo.

Concedo a palavra inicialmente ao Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da AJUFE.

Tem a palavra V.Exa.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Muito obrigado.

Bom dia, Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Joaquim Passarinho; Deputado Relator do projeto em debate, Onyx Lorenzoni; assistência; demais Deputados aqui presentes; meu Vice-Presidente da 5ª Região, Dr. Antônio José; Vice-Presidente da 4ª Região, Dr. Nelson. Também saúdo os meus colegas dirigentes associativos: o Dr. João Ricardo, Presidente da AMB, e o Dr. Robalinho, Presidente da ANPR.

Eu gostaria, inicialmente, de parabenizar a Câmara e o Presidente Rodrigo Maia pela iniciativa de dar andamento a este projeto de lei que trata das 10 Medidas Contra a Corrupção, discutindo a matéria.

Nós estivemos com o Presidente da Câmara, com o Relator Deputado Onyx Lorenzoni, com o Presidente desta Comissão, com os líderes associativos, entre os quais estava o Dr. Robalinho, e o Presidente se comprometeu a, até o final do seu



mandato, levar a plenário este projeto. Nós, que representamos os juízes federais, ficamos muito satisfeitos com esse compromisso que o Presidente da Câmara assumiu.

O Dr. Sergio Moro, Juiz Federal da 13ª Vara de Curitiba, esteve aqui na quarta-feira passada, apresentou algumas sugestões, e também nós, da AJUFE, queríamos contribuir com esta discussão. Eu vou fazer mais sugestões do ponto de vista técnico para tentar contribuir com a elaboração do projeto.

Em relação ao art. 2º do projeto de lei, que trata do enriquecimento ilícito, eu, particularmente, gostei da redação, porque fala sobre a aquisição, a venda, o empréstimo, o aluguel, o recebimento, a cessão, a posse, a utilização ou o usufruto de maneira não eventual.

É claro que isso traz um resguardo em relação a essa situação, mas eu gostaria de sugerir algo.

O § 1º do art. 312-A, diz:

*“Art. 312-A.....*

*§ 1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do caput, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado (...).”*

O próprio Código Penal, no art. 327, define o que seja funcionário público. Então, parece-me que seria mais adequado deixar o termo “funcionário público”, porque, para efeitos penais, é mais amplo do que o adotado no Direito Administrativo, e isso resolveria esse problema relativo ao trecho “servidor público ou de quem a ele equiparado”, deixando apenas o termo “funcionário público”, que já está previsto no Código Penal.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - No art. 312-A?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - É, no art. 312-A, § 1º.

É a proposta. Talvez seja melhor “ou extinção de dívidas do funcionário público”, porque o art. 327 do Código Penal já define o que é funcionário público, e a sua definição tem uma abrangência maior da expressão “servidor público” para efeitos penais.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Desculpe-me, mas é relevante.



E agente público não seria mais amplo?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Não, porque, para efeitos penais, o funcionário público tem...

Eu vou só dar um exemplo. Para efeitos penais, são funcionários públicos também os empregados de empresas de economia mista e empresas públicas. Por exemplo, o empregado do Banco do Brasil, para efeitos penais, é funcionário público. O empregado da Caixa Econômica, para efeitos penais, é funcionário público. Então, o conceito tem uma abrangência maior do que simplesmente o conceito do Direito Administrativo.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Dr. Roberto, eu estou pensando na amplitude do termo, porque há aqueles que são equiparados a funcionários públicos, como, por exemplo, os que ocupam cargos em comissão e os agentes políticos.

Se nós usássemos os termos “funcionários públicos” e “agentes públicos”, não abrangeríamos todos, ou o conceito de funcionário público que está na lei abrange inclusive os ocupantes de cargos eletivos?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Abrange todos.

O art. 312-A é um complemento. É como se fosse um tipo penal autônomo do peculato, e o artigo que trata do peculato já diz: “apropriar-se o funcionário público”. Então, seria mais adequado repetir o texto o tipo penal autônomo do peculato, que equivale ao enriquecimento ilícito.

Sobre o art. 3º, eu também concordo com a proposta que o Juiz Federal Sergio Moro fez em relação à forma privilegiada. Trata-se de uma agravção da pena — as penas aqui são muito agravadas —, mas pode-se incorrer no risco de se punir gravemente uma pequena conduta.

A proposta que ele fez foi a seguinte: quando o agente for primário, ou for de pequeno valor a coisa apropriada, que seja a pena diminuída de um terço a dois terços.

Inclusive, essa proposta, hoje, já consta da Lei de Entorpecentes. A nova lei antidrogas permite essa diminuição quando o agente é um mula, ou seja, quando ele não faz parte da organização criminosa, mas foi usado — ele está desempregado, por exemplo, e é cooptado para entregar a droga. Nesse caso, o juiz, quando aplica a pena, pode diminuí-la de um terço a dois terços.



Quer dizer, se em um crime grave como é o tráfico de entorpecentes essa diminuição pode ocorrer, também no peculato acredito que não haveria dificuldade para fazê-lo.

Quanto ao art. 4º, que trata dos efeitos da pena, eu, particularmente, com base na minha experiência como juiz, gostaria de sugerir que, no § 3º do art. 91-A...

Isso, mais pela tendência, hoje, do Código de Processo Penal, porque... O que acontecia? Vou dar um exemplo. Quando nós condenávamos criminalmente, já havia esse efeito, que é o de indenizar o ofendido — ou a vítima, conforme é popularmente conhecido.

O que aconteceu? Nós víamos que, quando o juiz condenava criminalmente, depois a parte tinha de entrar com uma ação, que era chamada uma ação civil *ex delicto*. A ação penal já demorava 10 anos. Depois, entrava com essa ação civil *ex delicto*, demorava mais 10 anos. Então, muitas vezes, não surtia efeito nenhum aquela condenação; passava tanto tempo que se tornava inócua.

O Código de Processo Penal foi alterado, para que o juiz, na sentença criminal, estabelecesse o valor da condenação. Dessa forma, hoje, o Código de Processo Penal prevê que, quando o juiz condena criminalmente, já condena também ao pagamento da indenização. Aquela sentença criminal já é o título executivo que será usado para se promover não uma nova ação, mas a execução direta.

E o § 3º do art. 91-A, conforme ele está proposto, parece-me que retorna à antiga sistemática, porque ele diz assim:

*“Art. 91-A.....*

*§ 3º Após o trânsito em julgado, o cumprimento do capítulo da sentença referente à perda de bens, direitos e valores com base neste artigo será processado no prazo de até dois anos, no juízo criminal que a proferiu, nos termos da legislação processual civil, mediante requerimento fundamentado do Ministério Público que demonstre que o condenado detém, nos termos do § 1º, patrimônio de valor incompatível com seus rendimentos lícitos ou cuja fonte legítima não seja conhecida.”*



Então, o que eu proporia era que, na sentença criminal, o juiz já estabelecesse de antemão essa condenação. Para isso, bastaria que o Ministério Público, na denúncia, já a requeresse. Assim, a condenação se daria logo na sentença criminal, e depois o Ministério Público somente executaria a sentença condenatória; não precisaria entrar com uma nova ação.

Eu tenho receio dessa nova ação porque ela também vai demandar o tempo que a ação penal levou para percorrer todos os caminhos do Judiciário. Então, ao final, corre o risco de ela não ter o efeito que se deseja, que é um efeito de reparação do dano. Depois de 20 anos, haver essa condenação, eu acho que...

Então eu sugeriria, Deputado...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Dr. Roberto, só para esclarecer, quero dizer que o que o artigo está estabelecendo é um prazo limite de 2 anos. Ou seja, será processado no prazo máximo de até 2 anos no juízo criminal que proferiu a sentença penal condenatória. Então, a determinação do artigo está dentro da lógica que V.Sa. está usando.

E aqui se diz que isso será feito “mediante requerimento fundamentado do Ministério Público”. Essa construção que está aqui é uma nova ação, ou apenas o requerimento é suficiente?

Isso atende ao que V.Sa. está nos colocando?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Ela é uma nova ação, porque o § 4º diz:

“Art. 91-A. ....

§ 4º O condenado terá a oportunidade de demonstrar a inexistência da incompatibilidade apontada pelo Ministério Público, ou que, embora ela exista, os ativos têm origem lícita.”

O que eu queria sugerir era que essa discussão já se desse na própria ação penal original. Ou seja, na própria ação penal original, a pessoa já se defenderia dizendo que aqueles bens têm origem lícita, de modo que, na sentença criminal, o juiz já decidiria essas questões todas, e não haveria necessidade de um novo processo para essa discussão.

Também tenho uma sugestão sobre o § 5º, cujo texto é o seguinte:



“Art. 91-A. ....

§ 5º Serão excluídos da perda ou da constrição cautelar os bens, direitos e valores reivindicados por terceiros que comprovem a sua propriedade e origem lícita.”

Na execução isso aqui já é possível; não precisa ser nesta ação, porque existe uma ação chamada de embargos de terceiros. Então, os terceiros que se acharem prejudicados já entram com os embargos de terceiros dessa execução, e não precisa haver uma nova ação.

A minha preocupação é justamente esta: haver uma nova ação, e essa nova ação demorar.

Mas é uma sugestão a V.Exa.

Eu estou também...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Seria uma retirada de...

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - É... Ele já existe, não é? Mas não haveria problema. Isso seria feito apenas para que ele ficasse consentâneo com a atual regra do processo penal. O atual processo penal já permite que seja feito assim, ou seja, que o juiz, na sentença, já estabeleça o valor da indenização. Também o juiz aqui, na sentença, poderá estabelecer a perda do patrimônio.

Eram essas as minhas sugestões.

O art. 5º do PL 4.850/16 trata do art. 171 do Código Penal. O art. 171 é o que se refere ao estelionato.

Eu achei que as penas estão muito graves. Elas estão muito graves, repito — aqui não se trata de peculato, mas de estelionato. Elas estão graves porque, no § 4º, II, a pena de reclusão prevista é de 6 a 12 anos, e, no item III, a reclusão é de 8 a 14 anos. A pena mínima prevista no item II é igual à pena do homicídio, e a pena mínima a que se refere o item III é maior do que a do homicídio, porque é de 8 anos. A do item II é de 6 anos, igual à do homicídio, e a do item III é de 8 anos, maior do que a do homicídio.

Eu acho que seria preciso ver o seguinte: será que essa conduta é mais grave do que matar alguém? É apenas uma indagação que eu faço, porque deve se ter





essa ideia. Ou seja, alguém que mata outra pessoa vai pegar uma pena menor do que aquele que pratica um estelionato.

Temos que ver a questão da...

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - É, exatamente; é melhor matar do que roubar.

Então talvez seja preciso que se veja a questão da proporcionalidade entre o crime e a pena. A proporcionalidade foi uma das reivindicações do liberalismo — Beccaria falou sobre isso.

Eu acho que é preciso ver se realmente seria conveniente deixar uma pena mínima tão alta, ou seja, uma pena mínima maior do que a prevista para o crime de homicídio. Tudo bem que o estelionato é um crime contra o patrimônio, mas eu não sei se ele seria tão mais grave do que o homicídio.

É apenas uma reflexão que eu faço para que a Comissão analise.

Há ainda assuntos a que eu gostaria de me referir. Em relação ao caso do art. 7º, que trata da transformação em hediondo dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistemas de informações, concussão, excesso de exação qualificada pela apropriação, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a vantagem ou prejuízo é igual ou superior a 100 salários mínimos vigentes ao tempo do fato, de uma maneira ou de outra, é até uma reivindicação da população, da sociedade, que isso aconteça, ou seja, que o crime de corrupção se transforme em crime hediondo, mas eu também gostaria de fazer uma observação. De fato, não bastará a sua transformação em crime hediondo; é preciso que haja também, junto com isso, algumas outras medidas importantes.

A AJUFE — Associação dos Juízes Federais do Brasil tem...

Um amigo Desembargador Federal da 4ª Região, o Dr. Márcio Antônio Rocha, me pediu que eu convidasse os membros da Comissão para o Seminário Internacional sobre os Programas de Whistleblower, que será realizado em Florianópolis, nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, e tratará da figura do colaborador do bem, o apitador.

Essa seria uma das medidas que não está aqui, mas que...



**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - O senhor me mande o convite que eu vou.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Certo. Eu já estou fazendo o convite aqui, verbalmente.

Esse Seminário será realizado em Florianópolis, nos dias 19 e 20 de setembro, e ele me disse: *“Convide o Relator e o Presidente para comparecerem a esse Seminário, que será muito importante”*.

Essa seria uma medida adequada para o tratamento desse tema.

Há duas questões a que eu também gostaria de me referir.

A primeira delas é a concessão do *habeas corpus*, abordada no art. 647.

Eu gostaria de fazer referência, para reflexão da Comissão, ao art. 647, que diz assim, conforme a proposta:

*“Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal que prejudique diretamente sua liberdade atual de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.*

*§ 1º A ordem de habeas corpus não será concedida:*

.....  
*IV - Sem prévia requisição de informações ao promotor natural da instância de origem da ação penal, salvo quando for impetrado para evitar prisão manifestamente ilegal e implicar a soltura imediata do paciente;”*

Eu até coloquei um ponto de interrogação aqui, porque, pela legislação, quem presta as informações é a autoridade apontada como coatora, o juiz ou o delegado de polícia. Excepcionalmente, é claro que o membro do Ministério Público pode ser coator em um *habeas corpus*, mas isso de uma maneira excepcionalíssima.

Eu vejo, Presidente, que meu tempo já está acabando.

Sr. Relator, fiz essa sugestão, mas eu queria ainda, dentro dessa mesma linha, sugerir o seguinte, no art. 13, que altera o art. 17 da Lei nº 8.429, e diz assim:

*“Art. 13.....*



*‘17-A. O Ministério Público poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nesta lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo judicial, desde que dessa colaboração resulte cumulativamente (...).’*”

Eu sugiro, claro, que haja controle sobre esse acordo. O acordo está previsto, tudo bem, nós concordamos plenamente com isso, mas eu sugiro que o acordo seja homologado judicialmente, porque, como ele está previsto aqui, nele não consta a homologação judicial, e é preciso que haja controle.

Há um sistema, que vem inclusive do sistema americano, chamado Sistema de Freios e Contrapesos, segundo o qual, ninguém está totalmente independente e ninguém totalmente vinculado. É o caso do juiz. Todas as ações do juiz são controladas pelo Ministério Público, e o Ministério Público pode recorrer. Pode recorrer, impetrar mandado de segurança, *habeas corpus*, fazer reclamações. O mesmo acontece com a ação do Ministério Público. Ela tem que sofrer o controle do juiz. E o controle do juiz só pode ser feito aqui se esse acordo for homologado judicialmente. Se esse acordo for feito no âmbito do Ministério Público e lá mesmo for homologado, vamos ter um sistema penso, ou seja, não haverá o controle judicial. Então eu sugiro que, neste caso, haja homologação judicial, para que tenhamos aqui o Sistema de Freios e Contrapesos.

Eu queria também, Sr. Presidente, sugerir no art. 14, que altera os artigos — aqui consta parágrafos, mas na realidade são artigos — 110, 112, 116 e 117. É preciso mudar isso, porque aqui está escrito parágrafos, mas altera os artigos.

Diz aqui no art. 110, constante do Art. 14 do projeto:

*“Art. 14.....”*

*‘Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, acrescidos de 1/3.’*”



Eu acredito que a melhor técnica legislativa para esse caso seria aumentar os prazos prescricionais no próprio art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848 — Código Penal. Vou ler novamente o que diz aqui:

*“Art. 14.....”*

*‘Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, acrescidos de 1/3.’”*

Eu não sei se isso vai gerar alguma situação de dificuldade depois na aplicação da pena. Se o objetivo é aumentar o prazo prescricional, talvez fosse melhor já aumentar o prazo prescricional no próprio art. 109, e não apenas crescer de um terço no art. 110. É apenas uma sugestão, uma referência que nós temos. A Consultoria Legislativa, que é muito competente, pode resolver essa questão.

Eu também queria fazer uma sugestão referente ao art. 117. É lógico que temos aqui o Dr. Robalinho, que é do Ministério Público, instituição proponentora desse projeto, mas o artigo 117 do Código Penal diz assim:

*“Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:*

*I - pelo oferecimento da denúncia ou da queixa.”*

Eu, particularmente, sou juiz e tenho o entendimento de que a interrupção da prescrição é algo grave, porque entra na esfera da liberdade do indivíduo, do cidadão. Eu aqui também sugiro que essa interrupção seja pelo recebimento da denúncia ou da queixa, e não pelo simples oferecimento.

Quer dizer, o mero oferecimento já interromperia a prescrição. Então, eu sugiro que seja no recebimento, porque o recebimento pelo juiz também cumpre uma sistemática do nosso processo penal e do nosso processo civil, porque a interrupção lá no processo civil não se dá com despacho do juiz, mas com a citação válida do réu.

É preciso que o réu seja chamado ao processo para que se interrompa a prescrição no processo civil. Aqui, se nós colocarmos a interrupção da prescrição apenas pelo oferecimento da denúncia, a prescrição será interrompida por um ato de uma das partes. Então, que seja pelo menos com o recebimento da denúncia, porque é um ato importante. Eu não vou falar do Ministério Público, mas pode ser



que nós tenhamos uma queixa-crime graciosa. E só pelo oferecimento de uma queixa-crime graciosa já estaria interrompida a prescrição. Então, acho que essa peça inaugural, tanto a denúncia quanto a queixa, deveria ser submetida à apreciação do juiz para que ele possa se manifestar e somente depois do seu recebimento ser suspensa a prescrição.

Em relação à prova ilícita, eu também estou de acordo, mas, quanto ao art. 570-A do CPP, eu também tenho aqui uma sugestão que vai ao encontro de uma jurisprudência, de um posicionamento do próprio Supremo Tribunal Federal. É que, pela redação proposta, as nulidades seriam todas passíveis de convalidação. As nulidades aqui, pela redação proposta para o art. 570-A, seriam todas convalidadas, se elas não fossem arguidas no tempo e modo próprios. Só que eu tenho uma preocupação em relação a esse dispositivo, porque a posição do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as nulidades constitucionais não são passíveis de convalidação.

Eu vou dar um exemplo de nulidade constitucional: a ausência de defesa. Uma outra nulidade constitucional: a falta do contraditório. E uma outra, ainda mais grave: a competência do juízo. Ou seja, nós vamos transformar todas essas nulidades, que o Supremo Tribunal Federal diz que são nulidades absolutas, em nulidades relativas, em nulidades convalidáveis.

Eu, particularmente, acho que não seria a melhor técnica, porque nós estamos aqui, indiretamente, negando vigência aos dispositivos constitucionais de garantia do devido processo legal. Tudo bem que possam vir a ser convalidadas algumas nulidades, como, por exemplo, o juiz ouvir as testemunhas de defesa antes das de acusação; ouvir o interrogado; julgar porque foi expedida uma carta precatória. Essas nulidades não são nulidades que eu pudesse dizer que não são convalidáveis, do ponto de vista constitucional. Mas as nulidades constitucionais não podem ser convalidadas por falta de iniciativa da parte, principalmente porque nós sabemos que as pessoas mais carentes, os menos aquinhoados, não têm defesa técnica condizente. Então, eu chamo a atenção para o fato de que nem todas as nulidades podem ser convalidadas.



Também gostaria, em relação à questão da responsabilidade dos partidos políticos, prevista no art. 17, de elogiar a medida. Ela é importante, porque vem ao encontro de um anseio da própria sociedade, que é a punição das pessoas jurídicas.

Mas, no § 1º do art. 49-C, constante do art. 17 do projeto, eu acho que não se pode deixar apenas a cargo do Ministério Público a ação de responsabilização dos partidos políticos, porque não se trata de uma medida de natureza criminal. Essa responsabilidade aqui é uma responsabilidade cível-eleitoral, não é criminal. Se fosse uma ação penal pública, tudo bem, o legitimado ativo seria somente o Ministério Público, mas essa aqui é uma responsabilidade de natureza cível.

Então, eu sugeriria a seguinte redação para o § 1º do art. 49-C:

*“Art. 49-C.....*

*§ 1º Cabe ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos” — aos próprios partidos políticos — “a legitimidade para promover, perante a Justiça Eleitoral, a ação de responsabilização dos partidos políticos.”*

Então, sugiro que se dê também aos partidos políticos legitimidade para propor essa ação, porque quem está na seara eleitoral, no dia a dia eleitoral, é que conhece as mazelas uns dos outros. Então, deixar para os partidos simplesmente representarem ao Ministério Público, sem ter legitimidade, também não acharia... Quereria sugerir isso.

No art. 19, que trata de uma alteração da Lei nº 9.504, eu sugiro transformar o parágrafo único em § 1º. Estabelece o dispositivo:

*“Art. 105-A.....*

*Parágrafo único. Para a apuração de condutas ilícitas descritas nesta lei, o Ministério Público Eleitoral poderá instaurar procedimentos preparatórios em prazo máximo inicial de noventa dias, nos termos de regulamentação a ser baixada pelo Procurador-Geral Eleitoral.”*

Novamente, aqui eu sugiro que em tais procedimentos, quando for o caso, o Ministério Público Eleitoral requeira o seu arquivamento perante o órgão do Poder Judiciário. Essa sugestão é, novamente, com aquela preocupação de que não fique



tudo dentro do Ministério Público, porque senão ninguém vai tomar conhecimento. Eu acho que o órgão do Poder Judiciário também tem que participar dessa situação.

Por último, a questão da extinção do domínio é também uma proposta nossa, da AJUFE. Nós defendemos a extinção do domínio prevista no art. 21. Isso já é utilizado em inúmeros países. Em inúmeros países a extinção do domínio já é adotada, já é realizada, principalmente nos Estados Unidos.

E o principal da extinção do domínio é a perda da propriedade, ou seja, a perda do patrimônio, desde o momento em que o ato ilícito é praticado. Em muitas situações, pratica-se o ato ilícito, adquire-se o patrimônio, esse patrimônio é colocado na mão de interpostas pessoas, depois pessoas de boa-fé adquirem esse patrimônio, e isso gera um imbróglio judicial. A pessoa diz que adquiriu de boa-fé, tem direito, não tem nada a ver com isso, adquiriu com seus rendimentos. E nós achamos que essa extinção do domínio deve ser feita desde a prática do ato ilícito, independentemente das transações que tenham ocorrido *a posteriori*.

Então, são medidas importantes. E são apenas sugestões o que faço aqui, na intenção de colaborar.

Quero dizer também que é proposta da AJUFE — e nós a estamos defendendo, inclusive publicamente — a questão do cumprimento da pena após a condenação em segundo grau de jurisdição.

Essa também é uma medida importantíssima. Talvez uma das medidas mais importantes no combate à corrupção seja o cumprimento da pena após o julgamento em segundo grau de jurisdição.

O Supremo Tribunal Federal julgou um *habeas corpus* no começo do ano e, por maioria de votos, decidiu que a execução da pena poderia se dar desde logo. E nós estamos plenamente de acordo com essa posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente com o fundamento dessa decisão.

O fundamento foi que as provas e os fatos transitam em julgado quando há o pronunciamento do segundo grau de jurisdição. O julgamento do recurso especial e do recurso extraordinário se dá apenas no caso de discussão da lei ou da Constituição. Então não se discutem mais o fato e as provas. Existe, inclusive, uma súmula do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula nº 7, que é taxativa em relação a isto: não se admite recurso especial para reexame de provas.



E por que não se admite recurso especial para o reexame de provas? Porque essas provas já transitaram em julgado, a partir da decisão de segundo grau. Em consequência, não há mais presunção de inocência do acusado. A presunção de inocência se dá até o julgamento definitivo em segundo grau de jurisdição, quando as provas e os fatos transitam em julgado. A partir daí, o acusado não seria mais presumivelmente inocente, porque a discussão agora se dará apenas em relação à lei ou à Constituição.

Então, são essas as contribuições. Eu agradeço imensamente o convite. Depois nós vamos passar por escrito essas sugestões. E, mais uma vez, convidamos os Srs. Parlamentares para o evento em Florianópolis, de 16 a 19 de setembro, quando discutiremos essa que é uma das medidas mais importantes no combate à corrupção, o informante de bem.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Roberto Carvalho Veloso. V.Exa. havia falado há pouco nas datas de 19 e 20 de setembro, agora falou 16 a 19 de setembro.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Será dias 19 e 20 de setembro. Desculpe-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Confirmado.

Muito obrigado, Dr. Roberto.

Passo a palavra agora ao Dr. João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

V.Exa. dispõe de 20 minutos para sua exposição, logicamente, com a tolerância da Mesa.

**O SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** - Obrigado, Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, a quem quero saudar neste momento. Agradeço ao Deputado Relator Onyx Lorenzoni, meu conterrâneo, o convite. E saúdo os Srs. Deputados da Comissão e os nossos parceiros neste debate, o Dr. Robalinho e o Dr. Veloso.

A Associação dos Magistrados Brasileiros apoia essa iniciativa proposta. É necessário que o País equipe o sistema de justiça brasileiro com mecanismos mais





eficazes e que busquem a efetividade dessa luta da sociedade brasileira e do Judiciário no combate à corrupção.

Alguns dos pontos mencionados pelo colega Roberto Veloso serão repetidos aqui pela AMB também, no que diz respeito ao posicionamento.

Eu gostaria de fazer algumas manifestações pontuais. O texto é bastante extenso, a matéria exige muito mais tempo para um debate, por isso eu vou me fixar nos pontos que nós entendemos que seriam mais centrais e importantes, no sentido de oferecermos sugestões ao texto.

O primeiro ponto é a questão das penas. Nós temos, não vou dizer descrença, mas alguma resistência a combater criminalidade com o simples aumento de pena. No caso dos crimes em que se busca uma tutela mais rigorosa, os crimes de colarinho branco, lavagem de dinheiro e corrupção, nós entendemos que a medida de criar uma proporcionalidade no sistema de penas é bastante razoável, porque é evidente que é um crime que possibilita um prejuízo de amplitude continental ou mundial, que, muitas vezes, quebra o sistema financeiro de um país ou abala o sistema financeiro mundial; outras vezes, são casos de pequenos desvios que não causam prejuízo maior à sociedade ou quase nenhum prejuízo. Então, são condutas que merecem uma aplicação proporcional das penas, o que, muitas vezes, não é satisfeito pelo sistema de pena mínima e pena máxima estabelecido no sistema penal. É bastante razoável e importante que se crie uma proporcionalidade.

Talvez o aumento de pena se justifique em alguns casos de bastante gravidade, quando, realmente, venha a abalar o sistema econômico de um país ou venha a levar uma empresa com muitos funcionários à falência. Em função do impacto social dessa atividade delinquencial talvez se justifique o aumento maior de pena. Mas nós temos a experiência no Brasil de que as reformas penais, no que diz respeito ao aumento de penas, são muito reagentes a determinados fatos específicos. Se há um sequestro com muita repercussão, aumenta-se a pena de sequestro; se há um estupro, a mesma coisa; e assim vai indo. Quer dizer, a resposta legislativa em cima do casuísmo não tem demonstrado eficácia.

A própria Lei dos Crimes Hediondos não demonstrou ter tido influência na diminuição da criminalidade no País. Durante todo esse tempo em que ela vigora,



não se percebeu redução naqueles crimes tipificados ali ou que ela tenha tido algum efeito repressivo em relação àquelas atividades criminosas que são tidas como hediondas por aquela lei.

A resposta que nós entendemos que o Parlamento deve dar à sociedade é no sentido de dar condições ao sistema de justiça de combater a criminalidade e, ao mesmo tempo, preservar o Estado de Direito. A nossa preocupação é em relação a essa modulação.

Então, o primeiro ponto diz respeito a essa questão do Estado de Direito.

O *habeas corpus* é um instrumento importante para o País. É um instrumento de garantias de que o Poder Judiciário dispõe para preservar a liberdade das pessoas. Então, nós vemos com muito receio qualquer restrição à concessão do *habeas corpus*, inclusive as questões da concessão de ofício pelo juiz.

Nós entendemos que a necessidade de ouvir o Ministério Público previamente é uma restrição ao poder do juiz de conceder a liberdade, ainda que a proposta de mudança do art. 647 do CPP ressalte a questão da prisão flagrantemente ilegal. Na maioria das vezes, as peças que chegam municiando o HC são precárias para se formular uma cognição mais precisa dos fatos. E, nesse sentido, não se pode avaliar se é manifestamente ilegal ou se ela tem algum resquício de legalidade ou alguma legalidade consistente, e a oportunidade de manifestação do Ministério Público, que, na maioria das vezes, não é a autoridade coatora, pode causar constrangimento ilegal por algum tempo.

Outra questão que preocupa e acho que deveria ser mais aprofundada é esse teste de integridade, esse modelo, essa criação de exigência de teste de integridade para as pessoas que venham a ingressar na vida pública ou que venham a se tornar agente público — arts. 48, 50, 51 e 56.

Os dispositivos buscam ressaltar sempre o respeito ao direito à intimidade, mas os próprios dispositivos, ao estabelecerem alguns requisitos, algumas exigências para as pessoas que estão ingressando na vida pública — quer dizer, elas não são suspeitas de nenhuma atividade delinquencial, são simplesmente pessoas postulantes a um cargo público —, submetendo-as a algumas investigações e inserções, realmente, entram na intimidade da pessoa. Então,



mesmo que o dispositivo faça a ressalva de que é respeitado o direito à intimidade, ele já entrou na intimidade, em razão de alguns requisitos exigidos ali.

Eu até fiz uma anotação do art. 57 da proposta, que é o exemplo que vou utilizar:

*“Art. 57 A Administração Pública, durante a realização dos testes de integridade, poderá efetuar gravações audiovisuais ou registrar, por qualquer outro método, o que ocorre nas repartições públicas ou nas viaturas e nos carros oficiais, respeitado o direito à intimidade.”*

O direito já está sendo violado, muitas vezes, numa gravação ou num registro audiovisual nesses termos. Então, aqui fica a nossa preocupação em relação a isso.

Como eu disse no início da minha fala, acho que nós temos de ter muito cuidado de respeitar as liberdades individuais e não criarmos um dispositivo que venha a refletir um momento de muita ansiedade da sociedade. Nós temos de cuidar disso, de não retrocedermos em direitos fundamentais num momento, claro, em que a sociedade está aflita, pedindo uma resposta do Legislativo, pedindo uma resposta do Poder Judiciário. Penso que nós podemos construir essa resposta sem, necessariamente, afetarmos direitos fundamentais.

Também concordamos com o manifestado pela AJUFE no sentido do controle judicial dos acordos de leniência. Nós entendemos que essa é uma via muito importante dentro do processo criminal contra a corrupção, principalmente nesses que têm grande impacto financeiro. O acordo de leniência, muitas vezes, pode ser fundamental para evitar o dano maior que o crime venha a acarretar.

Então, se o juiz interfere no momento da sanção penal, na aplicação da pena, ele também tem que ter essa participação, essa interferência, essa intervenção judicial no acordo de leniência, em face exatamente das consequências positivas ou negativas que esse acordo possa vir a acarretar.

Outro ponto, também dentro da questão dos direitos fundamentais que nos preocupa muito é uma certa abolição das nulidades absolutas, o que também foi referido pela AJUFE. Nós enxergamos com alguma restrição essa questão de relativizar as nulidades absolutas, porque são nulidades que não se consolidam com



o tempo ou não se superam; elas sempre causam prejuízo à parte, elas sempre constituem uma violação a direitos fundamentais, como é o caso da ausência de defesa, por exemplo, em que o sujeito é condenado sem defesa. Essa é uma nulidade que não se pode consolidar, não interessa o crime que tenha sido cometido. Então, eu acho que o texto poderia ser aperfeiçoado em relação à questão das nulidades também.

Louvamos quase que integralmente as 10 Medidas contra a Corrupção, do Ministério Público, às quais estamos aderindo, mas fazendo as ressalvas que apresentei aqui.

A questão recursal para nós também é muito importante. A decisão do STF, ao possibilitar a prisão, a execução da pena após a decisão de segundo grau, no nosso entender, foi uma resposta a um problema sério que nós temos no sistema recursal brasileiro, que se transformou num grande instrumento de impunidade no País. Há uma quantidade imensa de recursos, o que possibilita a postergação da sentença, não só no processo penal, mas também em qualquer outro processo.

Eu tenho falado, em alguns eventos dos quais participo, sobre a crise no sistema judicial. Eu trago o exemplo de um processo do meu Estado que tem 88 recursos e não saiu do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. São 88 recursos, como se a quantidade de recursos fosse garantir alguma coisa. Isso é notoriamente um expediente procrastinatório que impede a efetividade da Justiça. No processo penal ocorre a mesma coisa.

É claro que o ideal seria que as penas fossem cumpridas com o trânsito em julgado da decisão. Esse seria o ideal. Mas o nosso sistema, infelizmente, tem sido um obstáculo para o trânsito em julgado das decisões. Eu acho que nós temos que melhorar isso, e agora temos a oportunidade de fazer isso com a discussão do novo CPP, que está correndo aqui na Casa.

Mas louvamos essa medida, que de certa forma valoriza também as jurisdições de primeiro e segundo graus, onde existem as maiores estruturas de Justiça no País. Claro que temos de aperfeiçoar e dar mais condições para essas estruturas atuarem. E, mesmo que venha a virar lei essa possibilidade de prisão após a decisão de segundo grau, isso não impede que questões que venham apontando grandes injustiças possam ser resolvidas. Então, nós concordamos com



essa medida também, mas com o pleito de que esta Casa se debruce na questão recursal do nosso País, no CPP e no próprio projeto.

É excelente o item 1 das 10 Medidas, no que diz respeito à estruturação do acesso às informações e aos portais de transparência. Acho muito importante.

A capacitação de agentes contra a corrupção e também uma campanha social contra a corrupção acho pontos fundamentais. A corrupção é uma questão cultural também.

A AMB está trabalhando num projeto, uma campanha nacional que lançamos há 2 meses, a Somos Todos Juízes, que trata exatamente deste assunto: a cultura do jeitinho, aquela cultura que nós temos. Nós estamos levantando essa questão, para que a sociedade faça uma reflexão. E a proposta vem ao encontro dessa política da AMB, no sentido de destinar à publicidade percentual de verbas públicas para esclarecimento sobre práticas irregulares, para criar o que chamaram aqui de “intolerância à corrupção”. “Intolerância” é um termo muito negativo, mas eu diria “não aceitação da corrupção”. A sociedade tem que reprimir, por si só, os atos de corrupção. Então, acho bem louvável e apoio, com muita ênfase, esse item da proposta.

A criminalização do caixa dois é fundamental. A criminalização do enriquecimento ilícito eu acho que é muito urgente no País. Consideráveis situações de absolvição ou de falta de provas em relação à corrupção estão em não considerar a variação patrimonial, em dar ao Estado o ônus de provar que aquele patrimônio é de origem ilícita, quando nós deveríamos fazer o contrário. Eu acho que cada cidadão tem a obrigação de comprovar a licitude do seu patrimônio. Quem adquire o seu patrimônio de forma lícita não tem dificuldade alguma de comprovar. Eu acho que nós temos que mudar a forma de pensar essa questão do enriquecimento. Portanto, eu considero que é uma medida necessária a tipificação do enriquecimento ilícito também.

Tirando as ressalvas que nós fizemos e as propostas que estamos trazendo no sentido de modificar o projeto, apoiamos o texto e a proposta, com bastante ênfase, inclusive, porque entendemos que são medidas necessárias e urgentes para que o sistema de justiça brasileiro possa atuar de forma mais eficaz nessa questão do combate à corrupção.



Para finalizar, gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade e o convite da Presidência da Comissão e registrar a satisfação de ter como Relator desse projeto um conterrâneo, embora, pelo equipamento do chimarrão, torça pelo time contrário. (*Riso.*) É uma satisfação imensa estar aqui falando para os senhores.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. João Ricardo, pela participação e por ter cumprido o tempo corretamente. Também aproveito para parabenizar o evento de segunda-feira, do qual pude participar, coordenado por V.Sa., através da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União — FRENTAS. Parabéns pela mobilização de todos!

Passo a palavra ao Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR.

V.Sa. também dispõe de 20 minutos para sua exposição, com alguma tolerância da Mesa.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento a Mesa, na pessoa do Presidente Joaquim Passarinho, o Deputado Onyx Lorenzoni e meus companheiros de luta, Presidentes das associações dos juízes brasileiros, o Dr. João Ricardo Costa e o Dr. Roberto Veloso.

Saúdo também o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, na pessoa de quem cumprimento todos os demais Deputados aqui presentes. O Deputado foi o proponente da medida, como Coordenador da Comissão Parlamentar contra a Corrupção, e abarcou ou abraçou, melhor dizendo, as propostas.

Eu quero fazer apenas uma pontuação: embora muito nos orgulhe o processo das 10 Medidas contra a Corrupção, as 10 Medidas, há muito tempo, deixaram de ser proposta do Ministério Público Federal. Elas surgiram dentro do Ministério Público Federal, mas foram abraçadas, primeiro, pelas demais entidades jurídicas, como aqui está se colocando, e principalmente pela sociedade civil.

Elas foram trazidas para cá com o apoio de 2 milhões de assinaturas, que já se aproximam de 3 milhões, e o fundamental é que mostram — e temos perfeita confiança de que esta Casa, que é a Casa do povo, sentirá isso — a vontade de mudar, a vontade de parte significativa da população brasileira de transformar este momento de hoje em um momento de inflexão, de alteração do panorama.



Eu acho que ontem o Deltan registrou aqui brilhantemente, como ele sempre faz, que é muito importante, para mudarmos realmente o País e fazermos alguma transformação estrutural de fato, galvanizar a população, usando este momento em que se investiga uma série de fatos ilícitos, em que estão em curso algumas operações de investigação de grandes casos de corrupção, como a própria Lava-Jato, para citar com todos os nomes. Daí surgiu a ideia das 10 Medidas contra a Corrupção, em boa medida abraçada e trazida ao Congresso Nacional.

Quero também parabenizar o Presidente Rodrigo Maia, como lembrou muito bem o Dr. Veloso, por ter colocado isso como uma das prioridades do seu mandato. Esse foi o termo que ele usou, quando nos recebeu, junto com o Deputado Onyx Lorenzoni. E pretende votar o projeto ainda neste semestre, o que seria de extrema importância para todo o País.

Atrevo-me a fazer uma sugestão à Comissão, Deputado Onyx Lorenzoni, Srs. Deputados, embora haja alguns temas aqui postos que, sozinhos, dariam para debatemos a manhã inteira. Isso é evidente.

Talvez valha a pena, sem atrasar o cronograma da Comissão, Deputado Onyx Lorenzoni, que algumas dessas matérias sejam tratadas em audiências públicas temáticas, específicas, talvez, para debatermos, a fim de enriquecer a Comissão.

A Associação Nacional dos Procuradores da República encaminhará à Comissão, ao Presidente e ao Relator notas técnicas que estão sendo preparadas por colegas do Ministério Público Federal, para subsidiar cada uma das medidas que foram apresentadas. Elas estão em preparação e serão encaminhadas assim que começarem a ficar prontas, como medida de colaboração. Além disso, a Associação está à disposição para qualquer debate, como veio hoje aqui, e qualquer esclarecimento, dada a importância que nós encontramos no tema para a atualidade e para o País.

Sem deixar de aproveitar a oportunidade, queria levantar também algumas questões técnicas e pontuais, rapidamente, na medida em que é possível, com tantas medidas, discutir neste curto espaço de tempo. Aproveito já, talvez, para trazer algumas das matérias que foram lembradas pelos meus colegas de bancada e que têm aparecido como um pouco mais polêmicas dentro das 10 Medidas.



A primeira delas se refere à questão do teste de integridade e aparece dentro do primeiro bloco de medidas relativas à prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação.

Em primeiro lugar, quero dizer que o teste de integridade pode espantar num primeiro momento, porque não estamos acostumados com essa figura no sistema jurídico brasileiro, mas não foi trazida do nada, nem saiu da cabeça dos propositores das 10 Medidas. Ele existe, e com sucesso. Foi trazido ontem pelo Deltan aqui o caso de Hong Kong, que é paradigmático. Ele já foi usado e é usado em vários países do mundo.

A ideia não é invadir a privacidade ou criticar quem quer que seja, dentro do serviço público, mas criar uma cultura invertida dentro do serviço público e acentuar uma cultura de necessidade de ética e de não se tolerar dos pequenos aos grandes atos de corrupção.

Eu acho que o teste de integridade pode ser uma pequena revolução na administração pública brasileira, se esta Casa entender que deve permanecer entre as 10 Medidas, tamanha a importância que pode ter.

Mas eu faço uma reflexão, inclusive crítica, em nome da Associação. Existe, na proposta, na nossa visão, um equívoco, mas um equívoco invertido, no sentido de que o teste de integridade foi proposto como possível para a administração para ser usado de acordo com as Corregedorias em cada órgão na administração e obrigatório para os policiais. Isso foi colocado de maneira expressa. Ontem meu colega Daltan citou isso como exemplo, mas tenho que fazer uma crítica não ao Daltan, mas à forma como a proposta foi feita.

Com todo o respeito, eu acho que houve, na própria medida, uma distorção. Faço esta reflexão, Deputado, e um desagravo aos policiais do Brasil, particularmente aos meus colegas policiais rodoviários. Eu digo colegas porque somos colegas de muitas lutas importantes. Houve uma referência na justificativa das dez medidas, o que eu acho que foi um erro, porque não faz sentido.

Há uma explicação, com a experiência internacional. A experiência internacional do teste de integridade realmente foi muito utilizada, no campo da polícia, para diminuir a corrupção policial. Em outros países, a corrupção do policial





que está em campo, que lida com pequenos crimes ou que está em contato direto com o criminoso, no dia a dia, que importava mais significativamente.

Todos nós temos vivência no nosso País para compreender que, longe de acreditar que qualquer categoria profissional esteja isenta ou livre de cometer corrupção. Isso não significa que a corrupção policial seja o problema mais agudo que enfrentamos: basta ver o que aconteceu com a Operação Lava-Jato. Basta termos noção de uma investigação atrás da outra, para sabermos que o setor de obras ou de contratos de serviço público — isso de alto a baixo — é muito mais problemático, em se tratando de corrupção, do que particularmente as polícias rodoviárias.

Eu acho que esta referência foi um erro e penso que a abrangência do teste de integridade deve ser total. Não há por que fazer diferença em relação aos policiais ou a qualquer outro agente público. Se a ideia é boa — e é boa —, deve ser desenvolvida para todas as categorias do funcionalismo público brasileiro. Eu acho que foi um erro pontual na tão brilhante proposta das dez medidas fazer referência às polícias.

A questão da criminalização por enriquecimento ilícito de agentes públicos hoje, Deputado Onyx Lorenzoni, é praticamente um consenso. O Governo apresentou uma proposta como esta. Tramita um projeto no Senado, e tramitam projetos na Câmara. É uma proposta para o combate à corrupção que decorre de recomendações da ONU. Trata-se de um crime de reserva, um soldado de reserva.

Quando não se consegue enquadrar o funcionário público que tem um patrimônio visivelmente desproporcional à renda auferida, não se consegue enquadrar especificamente, porque o Direito Penal é muito rígido. Para enquadrá-lo em determinado crime contra a administração pública, é preciso identificar que ato ele praticou. Nem sempre se consegue dizer em que licitação ele recebeu propina, mas isso é reconhecido internacionalmente, e a ONU recomenda que se criminalize o simples fato, como bem colocou o João Ricardo, de um funcionário público que só tem como renda o que ganha no funcionalismo público, e não tem como explicar o seu patrimônio. Isso também tem algo que transforma a administração pública brasileira, e é extremamente importante que seja mantido.



Quanto ao aumento de pena no caso de crimes hediondos, eu queria fazer referência a esta Casa. Na Legislatura passada, na Comissão de Constituição e Justiça, foi criada a Subcomissão de Crimes e Penas, coordenada e relatada pelo Deputado Alessandro Molon, então do Partido dos Trabalhadores. Eu lamento que o Deputado Wadih Damous não esteja presente, porque eu ia fazer referência a S.Exa. ontem. Membro desta Comissão, S.Exa. fez uma série de colocações críticas, que eu acho muito bem-vindas, pois é o debate que nos enriquece. Temos que demonstrar que nenhuma destas propostas atenta contra os direitos.

Queria lembrá-lo de que algumas das propostas foram abraçadas por esta Comissão, que, à época, tinham sido relatadas pelo Deputado Alessandro Molon, que hoje está na Rede, mas, na época, era do Partido dos Trabalhadores.

Particularmente quanto à questão das penas e deste item, Deputado, eu trago o Projeto nº 4.895, de 2012, que infelizmente está arquivado nesta Casa, mas pode ser desarquivado e recuperado. Trata-se de uma experiência muito interessante, porque esta Subcomissão de Crimes e Penas trabalhou aqui, durante meses, com vários representantes, e criou-se uma Comissão.

À época, eu não estava na Associação como Presidente — eu era Vice. Foi criada uma espécie de Comissão de Especialistas, que assessorou o Deputado Alessandro Molon, da qual fez parte a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, órgãos do Governo, a Defensoria, o Ministério Público, a Magistratura. Essas propostas surgiram como consenso. Uma delas foi exatamente o crescimento das penas de crimes de corrupção cometidos contra a administração pública.

Agora eu vou abraçar a proposta feita pelo Veloso que pode ser recuperada. Ao mesmo tempo que se aumentar a pena para peculato e crimes de corrupção de maior gravidade — eu quero fazer uma diferenciação que é talvez um aperfeiçoamento à proposta que está nas Dez Medidas —, além da tarifação pelo valor da corrupção, deveria haver um aumento de pena quando o crime contra a administração pública tiver grande impacto, mesmo que não seja em relação ao valor da propina. Pode-se ter um valor de propina, um valor de desvio relativamente baixo, por exemplo, na compra de remédios ou na compra de algo que seja extremamente essencial para o sistema de transportes, mas sem a falência de um



serviço público localizado, provocado por aquele ato de corrupção. Este grande impacto teria uma punição mais elevada, como está previsto.

Em contrapartida, como muito bem lembrou o Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE, a proposta que foi criada lá consideramos sadia, com a figura do peculato privilegiado, ou seja, o peculato de pequeno valor praticado por réu primário.

Quero lembrar os senhores que os crimes contra a administração pública lidam com uma realidade múltipla. É disso que estamos falando aqui. Da mesma forma que desviar para si ou para outrem fortunas de contratos públicos é crime de peculato, o funcionário público que por acaso levar para casa algumas resmas de papel ou um equipamento qualquer que pertença à administração pública, no valor de 200 e poucos reais, estará também cometendo peculato.

Para lidar com esta realidade plúrima de maneira equânime, da mesma forma como é correto acentuar que o crime de corrupção, como sempre diz muito bem o Daltan e os defensores das Dez Medidas, não vale mais a pena. Para que seja um crime que realmente tenha risco elevado, para que tenha uma pena que seja proporcional ao crime, no caso de pequenos crimes contra a administração, pode-se lidar, sim, ainda assim dentro do Direito Penal, com penas menos elevadas.

Quero pontuar que foram colocadas por meus colegas de Mesa preocupações e acho extremamente natural que partam dos líderes da magistratura brasileira as preocupações com o *habeas corpus*. No caso do *habeas corpus*, cabe a mim explicar à Comissão qual a preocupação do Ministério Público, que, antes de mais nada, também é defensor dos direitos individuais, dos direitos e garantias e da Constituição, quando levanta certas restrições ao *habeas corpus*.

A figura do *habeas corpus* existe em praticamente todos os lugares do mundo, mas a amplitude dada ao *habeas corpus* — esta é a primeira coisa importante a dizer no Brasil — tem poucos paralelos no mundo, se é que tem algum. Aqui se admite *habeas corpus* para combater praticamente todo tipo de ato processual num processo penal, enquanto o *habeas corpus*, originalmente, como o nome diz, é para liberar a pessoa que está presa.

Esta amplitude tem sido reduzida por alguma jurisprudência inclusive dos Tribunais Superiores. Até mesmo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal



de Justiça têm reduzido a amplitude de aceitação de *habeas corpus* depois que compreenderam que deram amplitude tão elevada que estavam, primeiro, inviabilizando, particularmente no Superior Tribunal de Justiça — isto é uma realidade, ouve-se isto de todos os Ministros —, a pauta dos Tribunais Superiores, porque tudo chegava lá à base de *habeas corpus* e, segundo, inviabilizando o andamento correto do processo penal.

Nos tribunais, tudo era aceito, tudo saltava aos tribunais, tudo chegava direto aos Tribunais Superiores.

Não é esta a função do *habeas corpus*. Quando eu digo tudo, é que muitas vezes, mesmo que o réu não estivesse preso, detido estritamente, o *habeas corpus* era aceito para paralisar o processo de réu solto, saltando recursos penais. Esta não é a praxe no mundo, é importante dizer. Restringir o *habeas corpus*, no sentido mais estrito, para que ataque apenas situações específicas de abuso ao direito de liberdade, é algo que corresponderia à jurisprudência internacional, muito mais do que qualquer restrição a direito individual indevido. Esta é a preocupação.

A outra preocupação que, tenho certeza, é muito bem conhecida pelos meus colegas da magistratura judicial, para colocar para a Comissão, é porque o *habeas corpus* é muitas vezes instruído, como disse o João Ricardo, de maneira deficiente. Quem o instrui é quem o impetra. Então, a defesa instrui com os documentos que ela quer. Nada há contra isso. Não estou, com isso, atacando nenhum advogado. Pela legislação atual, ele não tem qualquer obrigação de entregar, na íntegra, o processo. O que não serve para ele, uma decisão do juiz que, claramente, ataca aquelas questões, uma posição do Ministério Público, uma prova que o Ministério Público juntou que é essencial e muda todo aquele entendimento, não está juntado no *habeas corpus*.

Portanto, a preocupação que se coloca nas Dez Medidas é, primeiro, evitar que o *habeas corpus* seja usado para paralisar o processo em qualquer caso, e, em segundo, que o *habeas corpus* seja deferido sem estar com instrução. Por isso, pede-se, propõe-se — eu defendo que a Comissão continue refletindo — que seja intimado o Ministério Público e que a parte acusatória contraponha documentos, com olhar crítico.



Eu acho que algumas das preocupações que, particularmente, o João Ricardo colocou não se opõem a isso, Deputado Onyx Lorenzoni. Pode-se perfeitamente dizer que, se há uma situação crítica e o sujeito realmente está preso, de fato, uma situação que realmente precisa ser revertida, nada impede o juiz de dar uma determinação em curto prazo e imediatamente, antes de tomar uma decisão final, e receber a documentação completa.

Eu quero deixar claro que estas situações são práticas muito importantes hoje. Primeiro, a amplitude do *habeas corpus* muito além simplesmente da tutela estrita de liberdade é a tutela processual que substitui qualquer tipo recurso, o que não é correto, não é bom. Segundo, porque a instrução é, por natureza, deficiente. Estão crescendo os processos eletrônicos na Justiça Federal e, daqui a pouco, para chegar à Justiça Comum, a intimação pode não levar mais que 24 horas ou 48 horas, e chegar em tempo suficiente para que o representante, o promotor natural, que está com processo lá embaixo, apresente outros documentos: *“Olha, esta realidade existe, mas existem mais estas provas que têm que ser avaliadas”*.

Tomemos agora a reforma do sistema de prescrição. O único comentário que eu vou fazer à colocação do meu querido colega de bancada, o Presidente da AJUFE, Roberto Carvalho Veloso, diz respeito à contagem a partir do recebimento ou da simples propositura da denúncia. Esta é uma discussão antiga na doutrina, e meus colegas de bancada conhecem isso bastante.

A prescrição, por natureza, pelo princípio do instituto que vem desde o Direito Romano, é para punir o Estado por inércia, ou para dar uma segurança jurídica. Ora, se o Ministério Público, órgão estatal encarregado da acusação, fez a sua função e apresentou a denúncia, não há que se falar mais em inércia do Estado! Nos Estados Unidos, particularmente, e em alguns países da Europa, eu não saberia dizer — não tenho os números aqui, eu posso levantar para a Comissão assessorar —, em parte da Europa, com certeza, a prescrição é interrompida exatamente com a ação do Ministério Público. Não é necessário ação judicial.

Faço esta reflexão com o Veloso e, da mesma forma, como ele disse que não estava criticando o Ministério Público, eu sei que todos aqui compreenderão, e os meus colegas de bancada em particular, que não é nenhuma crítica à Magistratura Judicial, de nenhuma forma, mas, por vários problemas, pode acontecer numa



determinada vara com determinado juiz que ele atrase a apreciação da denúncia 1 mês, 2 meses, 3 meses — já tivemos 1 ano! Nada disso é normal. Trata-se de casos que não é para acontecer, mas acontecem, e a prescrição acontece na mão do juiz.

O Estado já agiu. Portanto, não há que se falar em inércia do Estado. E haveria o fim de uma situação que poderia levar à punição por um crime.

Esta é a reflexão que eu gostaria de fazer sobre prescrição.

No caso das nulidades penais, questão levantada pelos meus colegas de bancada, é importante lembrar que o Ministério Público Federal e os Procuradores da República consideram que a nulidade absoluta tem que ser vista com cautela. Neste caso, eu faço uma diferenciação entre as nulidades absolutas que foram aqui citadas. Não vejo como possa ser realmente convalidada a falta de contraditório e a ausência de ampla defesa. Não creio que isso, de alguma forma, possa ser entendido como está escrito na proposta. Isso deveria ser realmente esclarecido.

Já na questão da competência do juízo, eu faço a seguinte reflexão: esta questão de levar o juízo competente como matéria de competência absoluta, de nulidade do processo, é outra característica bem brasileira, só brasileira. Em outros países, não ocorre assim, pelo menos não desta forma, não com este rigor que é feito aqui.

Se a matéria foi levada para um juiz em primeira instância, portanto, dotado de jurisdição — todos os juízes são dotados igualmente de parcela da jurisdição nacional —, que se considerou competente e começou a praticar algum ato; e depois, por fato superveniente, que é o fato que vem ao conhecimento depois do juízo, ou uma diferença de entendimento jurídico, conclui o Tribunal Superior que é de outro tribunal. Em outros países, isso não significa a nulidade dos atos. Muito pelo contrário, muitas vezes se considera até a prorrogação da jurisdição, e aquele juiz que iniciou o processo continuará, mesmo que para outros processos o entendimento seja o de que vai para outro juiz.

Não há prejuízo ao direito, porque todos os juízes têm igual parcela de jurisdição. Não há que se falar em prejuízo, no sentido de que o investigado está sob o juiz, com todas as garantias dadas pelo processo penal.

Então, ao fazer esta citação, é para dizer que este não é o ponto mais importante que nós trouxemos, ou que as Dez Medidas trazem aqui. É muito mais



uma discussão sensível, técnica, que tem de ser trazida, uma questão que foi muito bem trazida pelas Dez Medidas.

Como meus colegas de Mesa não abordaram esta questão, imagino que estejam todos de acordo que a discussão é sobre a nulidade das provas. Aí, sim, no caso das provas, ou de determinada prova que, por acaso, não tenha cumprido a sua formalidade, se aquilo não trouxe prejuízo direto à parte, tem que se provar que houve efetivamente prejuízo, ou se foi uma falha pequena que derruba uma prova essencial para um processo extremamente importante, esse cálculo de proporcionalidade entre o dano do prejudicado de retirar a prova e de deixar uma prova que teve uma pequena falha processual dentro do processo já é admitido tanto pela Corte Europeia de Direitos Humanos, como pela Suprema Corte dos Estados Unidos, onde particularmente nasceu a doutrina dos frutos da árvore envenenada.

Esta é a matéria mais importante que estamos trazendo, e eu acho que é novamente uma pequena revolução para evitar perdas significativas em questões muito importantes do processo penal.

Há um último ponto, Presidente Joaquim Passarinho. Antes, porém, peço desculpas por tentar resumir, mas, mesmo assim, um pouco alongado, fazendo novamente a sugestão de que isso seja trazido em matérias temáticas, eu queria falar sobre a ação civil de extinção de domínio, pra fazer uma referência. Esta é a recomendação da Organização das Nações Unidas.

Existe um programa chamado Recuperação de Ativos Roubados, STAR, em inglês, que promove, por meio da OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e pelas Nações Unidas, a ideia de que se crie, nas relações entre os países, mecanismos civis de recuperação de bens que foram fruto de delito.

O que é está por trás disso? A extinção de domínio já foi proposta inclusive pelo próprio Governo e é algo que precisa avançar aqui, quebra alguns paradigmas, mas é extremamente importante. O processo penal tem um rigor muito grande, do ponto de vista de análise da prova, que não deve ser diminuído, com a exigência de que a prova seja além do limite razoável para se provar a culpa de alguém.



Um processo penal também lida com certas realidades, como, por exemplo, que o processo penal no Brasil não pode prosseguir contra um réu que não esteja dentro do País. Não existe mais processo penal à revelia no Brasil. Não existe processo penal contra pessoa que faleceu, caso em que, por evidente, extingue-se a punibilidade. Isso não significa que se pode ter o patrimônio da pessoa aqui posto e o processo penal não pode prosseguir, sabendo que aquele patrimônio é fruto de crime e o processo penal não pode prosseguir porque a pessoa fugiu do País. Você sabe que aquele patrimônio é fruto de crime. O processo penal não pode prosseguir porque a pessoa fugiu do País, está fora do alcance ou não se encontra, está em lugar incerto e não sabido, ou porque ela faleceu, mas existe o patrimônio. Até o limite do patrimônio, os herdeiros teriam de responder por aquele patrimônio que é ilícito.

Para estas e outras ideias, cria-se uma ação civil. Não tem as mesmas características penais. Uma vez que o Estado comprove — continua tendo de exigir a comprovação — que aqueles bens são oriundos de crimes, de delitos, o Estado pode recuperá-los. Isso vem do Direito americano, do direito inglês, de mais de 200 anos, do Direito Náutico. Foi criado para lidar com piratas, para tomar os navios dos piratas. Hoje, é parte da legislação internacional e ajudaria muito o Brasil a progredir na recuperação de ativos. É uma das medidas que fecha esta proposta conjugada, como chamamos. É um dos eixos da proposta, para diminuir a impunidade, para diminuir a possibilidade de o crime valer a pena e, por evidente, com isso, conseguir recuperar também os ativos que teriam sido desviados do poder público.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que é sempre uma honra para a Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR e, particularmente, para mim comparecer à Câmara dos Deputados. Eu iniciei minha trajetória no serviço público federal pelo Poder Legislativo. Fui analista do Tribunal de Contas da União e, durante 6 anos, fui membro da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, onde aprendi muito. É sempre uma honra voltar à Câmara dos Deputados e colaborar, na medida do possível, com o andamento do Legislativo.

Muito obrigado.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. José Robalinho. Nesta semana, o senhor está voltando às origens. Desde segunda-feira, participa dos encontros na Casa.

Encerradas as exposições, concedo a palavra ao nosso Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni. S.Exa. dispõe de até 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, em nome desta Comissão, quero agradecer a presença ao Dr. Robalinho Cavalcanti e ao meu conterrâneo João Ricardo Costa e ao Presidente Roberto Veloso.

Inicialmente, gostaria de falar de uma questão conceitual que me parece relevante e de ouvir a opinião dos senhores. Esta seria uma pergunta comum a todos.

No Brasil, quando se fala em combate à corrupção, observa-se que não é suficiente aumentar a pena. Eu quero fazer coro a esta afirmação. O apenamento proposto aqui, na verdade, tenta cobrir algumas brechas que permitem, por exemplo, que corruptores ou corruptos possam se beneficiar de indutos natalinos, como já ocorreu no âmbito da Operação Lava-Jato e da Ação Penal 470, dando à sociedade a sensação da impunidade, o pior que pode acontecer quando se trata de combater a corrupção.

Chamo a atenção para o fato de que no Brasil, apesar de já termos avançado muito nos últimos anos — talvez o instrumento da colaboração premiada seja um dos instrumentos mais importantes neste processo —, ainda continuamos com um país reativo: não somos um país proativo. Então, vamos aos fatos.

Em dois episódios de grande impacto sobre a população brasileira, por exemplo, no mensalão, se Roberto Jefferson não tivesse se desentendido com José Dirceu, se José Dirceu tivesse pago o que prometeu a Roberto Jefferson, o mensalão existiria até o dia de hoje, ao longo de 14 anos. Parece que está terminando o prazo de validade do grupo que infelicitou o Brasil. Por outro lado, a grande Operação Lava-Jato não existiria, com a dimensão que ela tomou, Dr. Robalinho, Dr. João Ricardo e Dr. Roberto, se inadvertidamente um “primo” que falava com outro “primo”, dois libaneses, não vacilassem e falassem a palavra Beto.



Se, naquela discussão entre a unidade de lavagem de dinheiro do Posto da Torre, aqui em Brasília, e o doleiro Alberto Youssef, não escapasse a palavra Beto, não existiria a dimensão do petrolão que nós conhecemos hoje.

Quero gastar um pouco do meu tempo para fazer uma reflexão em conjunto. O Deputado Carlos Sampaio estava comigo na CPI dos Correios, e desde aquela época nós vimos fazendo esta reflexão. Há um problema muito grave no Brasil. Os três pilares de combate à corrupção que foram eficazes em todos os países é transparência, controle e punição. São estas as três colunas de sustentação de sistemas de qualquer país do mundo que seja eficaz.

No Brasil, quando se fala de controle, temos um problema que vamos trazer aqui quando vierem os representantes dos vários de organismos de controle: eles não não conversam entre si. É uma coisa muito complicada. Quando há uma auditoria da Controladoria-Geral da União, num lugar ou uma auditoria no TCU, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, os auditores escondem um do outro o que estão fazendo. Quando a Polícia Federal está fazendo alguma investigação, também.

Nestes primeiros 5 minutos, gostaria de refletir por que o Brasil não poderia ter algo assemelhado ao SISBACEN. O que é o SISBACEN? É um sistema que já vige no Brasil há mais de 10 anos. Informações protegidas por rigoroso e amplo sigilo bancário e fiscal são jogadas num sistema fechado pilotado pelo Banco Central. São milhões de informações diárias, bilhões de transações financeiras feitas ao longo do mês. Nós temos raríssimas histórias de vazamento neste sistema. Por quê? Porque apenas alguns agentes do setor público ou do setor privado são autorizados a colocar informações no sistema. O sistema é fechado. A impressão digital da pessoa é conhecida. Sabe-se o que ela colocou, o que ela pesquisou. Isso permite uma aferição permanente e constante.

Por que não se pensar na constituição de um sistema assemelhado em que, por exemplo, todos os órgãos de controle que existem no Brasil — o Ministério Público e o próprio Poder Judiciário poderiam também monitorar isso — escalariam 10 pessoas — isso teria de ser construído —, que estariam sob regime de vigilância e sigilo absoluto. Elas entrariam no sistema, e haveria o compartilhamento de informações. A Polícia Federal não precisa, é óbvio, explicitar toda a ação que está



sendo feita, mas pode colocar uma observação. Daqui a pouco, o Ministério Público estará fazendo uma pesquisa naquela mesma direção, ou a CGU terá identificado alguma coisa, ou o TCU ou a Corregedoria da Ministério da Previdência, ou, quem sabe, a própria Receita Federal. Assim, começaríamos a desenvolver no Brasil um sistema que nos permitisse fazer aquilo que os médicos — e um pouquinho veterinários como eu — conhecem muito bem: a profilaxia, a prevenção.

Isso melhoraria de maneira muito significativa, na minha visão, a possibilidade de controle e antecipação do Estado brasileiro. Na nossa história nas últimas décadas, conseguimos melhorar o “correr atrás”, conseguimos recuperar recursos, mas continuamos correndo atrás. Nós não nos antecipamos ou não acompanhamos, no cotidiano, o que ocorre dentro do País.

Se recorrermos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, veremos — o que é inadmissível — empresas que não tinham capacidade para ter um funcionário movimentarem milhões e milhões de reais. Como ninguém enxerga isso?

Lembro ao Deputado Carlos Sampaio — o Deputado Vanderlei Macris também estava comigo — que, na CPI do Cachoeira, empresas pertinho de Brasília movimentaram milhões e milhões lavando dinheiro, e não aconteceu nada. Nós discutimos há 2 anos. Já sabíamos disso havia 2 anos.

Esta é, portanto, a reflexão. Eu peço uma ajuda. Os senhores enxergam que este poderia ser um instrumento de combate à corrupção, algo que permitiria dar mais amplitude ao setor de controle?

Por outro lado, antes das perguntas, eu queria falar um pouco sobre a questão do *habeas corpus*. Eu sou um liberal de formação, portanto, um defensor da liberdade do indivíduo e da própria sociedade. Eu acho o *habeas corpus* um instrumento fundamental. O Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas corpus* para CPIs, quer dizer, o sujeito não podia vir aqui. Li o laudo médico. Agora, vou fazer uma blague. Sou veterinário e vi que aquela era uma questão crônica, e foi concedido *habeas corpus* a um sujeito que surrupiou 100 milhões de reais de dinheiro público. Dois dias depois da concessão do *habeas corpus*, o cara, que não podia vir depor em uma CPI, foi flagrado, de boné, em Angra dos Reis tomando sol e bebendo uma cervejinha. Ao longo dos últimos anos, isso ocorreu reiteradamente.



Portanto, eu acho adequado fazermos esta discussão. Gostaria de ouvi-los sobre isso. Tem de haver critério. A contestação, por exemplo, do Ministério Público parece-me ter valor importante, porque tem o mesmo olhar crítico que me permitiu, como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito, pegar um *habeas corpus* concedido por um Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo qual tenho profundo respeito e admiração, mas é óbvio que o assessor que leu aquilo e deu o *habeas corpus* foi embrulhado por um singelo atestado médico que não vale meia pataca. É evidente que isso corrobora.

As CPIs do Congresso Nacional têm sido extremamente cuidadosas com a garantia do direito ao silêncio. Vários Parlamentares aqui participaram de CPIs e sabem disso. Parece que havia, na verdade, uma tentativa política de uma ação que não cabe ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de duelar politicamente com o Parlamento. Acho que isso não contribui em nada. Portanto, seria importante fazer esta reflexão.

Em tempo, gostaria de fazer perguntas específicas para que meus colegas possam utilizar todo o tempo de que dispõem.

Segue uma pergunta específica para a AJUFE. O art. 11 do projeto de lei prevê uma redação ao 667-A do CPP com mais um recurso. Quando o Dr. Sérgio Moro esteve aqui, criticou a introdução de mais este recurso, mas o MP disse que é importante para a acusação. Gostaria de saber qual é a opinião da AJUFE, já que estamos falando tanto das questões de recurso e de uso deste instrumento de maneira protelatória. Disse reservadamente ao Dr. Roberto Veloso e digo agora publicamente que o instituto da prescrição, com as questões dos recursos disponíveis hoje, criou uma fábrica de faturamento no Brasil que não ajuda a Justiça, que não ajuda o sentimento de justiça por parte da população.

Vou repetir: é uma fábrica de faturamento! Há escritórios que vivem disso, porque há uma brecha na lei. Temos de ter a coragem de mexer nisso para que, no nosso País, haja punição. Como disse o Dr. Daltan Dallagnol ontem aqui, é muito raro encontrarmos gente presa no Brasil por crime de corrupção, porque, com o uso dos embargos, com o uso de recursos e com a conjugação da prescrição, isso é muito raro.



Vamos dar o exemplo de Luiz Estevão. Sem a alteração feita pelo Supremo Tribunal Federal, ele estava feliz da vida, curtindo sua liberdade, enquanto tinha uma condenação grave transitada em julgado havia 7 ou 8 anos.

Portanto, temos de fazer esta reflexão.

Eis uma pergunta específica para a Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB. De fato, o aumento de pena não resolve a situação da criminalidade, mas o que se propõe aqui é o aumento escalonado em face do prejuízo sofrido com o crime de corrupção. O Dr. Moro sugeriu — isso foi lembrado aqui pelo Dr. Roberto — a possibilidade de redução de um terço da pena no caso de o criminoso ser primário e o crime ser de pequena monta.

O fato é que este aumento escalonado é para dar a dimensão da punição em caso de crimes de corrupção que atinjam valores significativos relativamente à própria população.

Quero lembrar uma coisa importante. O Dr. Roberto disse que achava excessiva — e nós vamos considerar isso — a questão do agravamento da pena, mesmo que escalonado, com valores superiores aos das penas para o crime de homicídio. Agora, quem desvia dinheiro público no volume que desvia mata gente! Mata gente! Quando um recém-nascido ou uma pessoa de idade precisa de respirador numa UTI, não há respirador porque um malandro tomou o dinheiro que era para estar lá.

Há a máfia das ambulâncias, a dos sanguessugas, a das órteses e próteses. Nós somos tristemente pródigos em roubalheira. A criatividade do brasileiro, que é um talento que nos orgulhou agora na abertura das Olimpíadas, é para o bem, e é também para o mal, porque o ser humano é capaz de coisas maravilhosas e das piores coisas possíveis.

Então, eu queria que o meu conterrâneo, o Dr. João Ricardo, reflexionasse um pouquinho sobre esse escalonamento que, a um primeiro olhar, parece-me, poderá atender a essa circunstância de haver um apenamento severo, que é para desestimular a corrupção. Enquanto nós não botarmos o corruptor e o corrupto na cadeia, vamos continuar sofrendo com isso que toma, só na administração direta, dependendo de algumas avaliações, mais de 100 bilhões por ano. Se nós



considerarmos Estados e Municípios, a perda pode chegar a 200 bilhões por ano. É dinheiro demais!

Vamos fazer todo o esforço, mas é preciso também, Presidente Passarinho, acabar com essa lógica do “país do jeitinho”, do país em que se quer levar vantagem em tudo. Há Município em que, se não derem 10 centavos, não se faz xerox dentro da Prefeitura. Isso precisa ser mudado.

Por fim, vou fazer uma pergunta objetiva aqui, além das conceituais, para o Dr. Robalinho. Eu volto ao teste de integridade, que é uma ferramenta que tem validade, eu não nego, mas, na cultura brasileira, é complexa.

Então, eu queria lhe fazer um questionamento. Quando a corregedoria de um órgão qualquer, por exemplo, tiver suspeitas de que há um processo de corrupção em curso, ou a corrupção passar a ser altamente incidente dentro de um setor, quem sabe, se for obtida autorização judicial para a elaboração desse teste, com obrigatoriedade de acompanhamento do Ministério Público, nós não daríamos salvaguarda? Ou seja, nós não partiríamos do pressuposto de que há corruptos por tudo que é lado. Não. Nós agiríamos usando uma ferramenta importante, na medida em que a autorização judicial fosse requerida.

Falo aqui sobre corregedoria de qualquer órgão, seja de polícia, seja da Receita Federal, seja de qualquer outro órgão. Eu me solidarizo com quem fez aquela manifestação. Acho também que foi infeliz o exemplo da Polícia Rodoviária Federal. Acho que houve um pequeno equívoco, mas isso não invalida a discussão que nós estamos abrindo.

Quem sabe se a autorização judicial, num primeiro momento, não supriria essa lacuna? Nós não colocamos todo mundo em suspeição. Vai-se aplicar o teste de integridade sob supervisão do MP, em condições específicas. Eu acho que isso retiraria essa situação de inconformidade e desconforto, em que o servidor público ficaria com uma norma ampla, geral e irrestrita de aplicação do teste de integridade.

Eu queria ouvi-lo sobre isso.

Agradeço a tolerância do meu Presidente Macris. Eu passei um pouquinho do tempo, mas acho que era importante a reflexão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - V.Exa. ainda tinha 1 minuto, Deputado.



Vou passar a palavra aos nossos convidados.

Passo primeiro a palavra ao Dr. Roberto Carvalho Veloso, para que se manifeste sobre o pronunciamento do nosso Relator Onyx Lorenzoni

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Obrigado, Presidente.

Quero, mais uma vez, demonstrar minha satisfação de estar aqui para debater assuntos tão importantes.

Em relação ao que o Deputado Onyx falou sobre a comunicação entre os órgãos de controle, a experiência que eu tenho é a de que, quando ela é realizada, isso tem um efeito positivo muito importante.

Eu tive a oportunidade de julgar uma operação no Maranhão que teve participação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União. O trabalho em comum acordo desses órgãos rendeu frutos muito importantes. Eu acredito que isso também esteja acontecendo agora na Lava-Jato, com a Receita Federal, a CGU, a Polícia Federal, o Ministério Público.

Eu parablenizo V.Exa. por ter essa preocupação. É importante que nós tenhamos esses mecanismos de comunicação entre os órgãos de controle, porque, quando eles existem, os resultados são extremamente positivos.

No que se refere à questão do *habeas corpus* especificamente, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal têm se preocupado com a profusão de *habeas corpus* naqueles órgãos, porque terminam atrasando os próprios julgamentos. São tantos *habeas corpus* que impedem até uma análise melhor. Mas isso tem uma zona cinzenta preocupante, porque, quando se restringe o *habeas corpus*, há possibilidade de acontecerem injustiças. Então, é preciso ter um *grano salis* em relação a isso.

Eu entendi o que o Dr. Robalinho falou com relação à oitiva do Ministério Público. Como está constando aqui do projeto, é como se houvesse uma requisição de informações, mas, na verdade, o que ele está querendo é uma oitiva do Ministério Público antes da decisão liminar, quando não se tratar de prisão desnecessária ou ilegal. Se a prisão for desnecessária ou ilegal, então o juiz ou o Ministro poderia conceder o *habeas corpus* de ofício ou mesmo liminarmente. Mas, quando isso não se desse, deveria ser ouvido o Ministério Público primeiramente.



Eu acho que, se mudar a redação, Dr. Robalinho, a compreensão pode até ficar melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Vou pedir ao Dr. Roberto que conclua, por favor.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Vou concluir.

Quanto à prescrição, eu acho que a proposta do projeto é satisfatória, Deputado Onyx, porque ela diz que a prescrição correrá depois do trânsito em julgado para todas as partes. Hoje, a prescrição é contada a partir do trânsito em julgado para o Ministério Público. Ou seja, os recursos protelatórios da defesa fazem com que o prazo prescricional corra. Se constar na lei que esse trânsito em julgado tem que ser para a acusação e também para a defesa, os recursos protelatórios não servirão para benefício do acusado relativamente à prescrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Muito bem.

Passo a palavra ao Dr. João Ricardo, Presidente da AMB, por 3 minutos.

**O SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** - Obrigado, Presidente.

Houve um questionamento genérico — não é, Deputado Onyx Lorenzoni? — e um específico em relação ao aumento de pena. Nós achamos e, inclusive, defendemos aqui esse escalonamento. Acho importante que haja uma proporcionalidade na punição relacionada aos danos causados pelo crime.

A referência ao aumento de pena foi no sentido de que ele tem sido uma medida para encher de vento a barriga da sociedade. Ele não é seguido de mecanismos, de estruturas que venham a dar efetividade a esse combate à criminalidade. Só o aumento de pena não tem dado uma resposta positiva, até porque, historicamente, as legislações que aumentaram pena não se refletiram em diminuição da criminalidade.

Agora, V.Exa. fez um questionamento genérico que eu acho de extrema relevância quanto à questão da profilaxia de medidas no sentido de combate à corrupção. Eu já falei nesta Casa, em outro evento, algo que reputo extremamente importante, hoje, para o combate à corrupção no País e, principalmente, ao crime organizado; para o combate não só ao desvio de dinheiro público, mas também ao tráfico de entorpecentes e ao tráfico de armas, em que existe um sistema de lavagem de dinheiro muito grande, de branqueamento de dinheiro. Trata-se de





responsabilizar o sistema financeiro também como órgão controlador dos capitais que circulam dentro do sistema.

Essa é uma dificuldade muito grande. Não é um problema brasileiro, é um problema mundial. Os organismos internacionais de combate à corrupção que buscam uma integração no sentido de trocar informações — a questão é troca de informações — utilizam necessariamente o sistema financeiro, porque é ali que circula todo o dinheiro, circula dentro dos bancos. E os bancos não têm a responsabilidade de ver a origem dos recursos que circulam.

Está na hora de discutir isso. Quantos de nós, não só agentes públicos, mas também agentes privados, temos que dar conta da origem de recursos que temos? Muitos crimes são tipificados pelo fato de se ter a posse de um bem furtado. Dentro dos bancos circulam milhões em valores que são fruto da criminalidade organizada, e não há uma legislação que lhes imponha a prestação de contas disso. Tampouco têm a responsabilidade de denunciar para os órgãos públicos pessoas suspeitas de lavagem de dinheiro ou de posse de ativos suspeitos nos seus estabelecimentos. E eles têm todas as condições de fazer isso. Muitos até fazem vista grossa. Eu acho que a primeira coisa nessa questão é envolvermos o sistema financeiro. Seria muito interessante que esse pacote de medidas pudesse também contemplar algo nesse sistema.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Obrigado, Dr. João Ricardo.

**O SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** - Só queria, Presidente, apresentar mais uma questão. Eu vou pedir desculpas porque eu vou ter que me retirar. Infelizmente, houve um incêndio num fórum no interior de Goiás, na Comarca de Goiatuba. Duas pessoas encapuzadas renderam o vigilante na madrugada e tocaram fogo no fórum. Esse fato, infelizmente, não é o primeiro no Brasil. Nós aproveitamos esta oportunidade para, aqui, na frente dos Deputados, nesta Mesa, registrar nossa indignação com esse fato.

Infelizmente, eu vou ter que sair para, talvez, deslocar-me até o local e tomar as providências no sentido de apurar esses fatos a contento. Todos os processos



foram queimados, inclusive os que envolvem quadrilhas, o que talvez tenha sido o alvo principal.

Eu pediria licença então para me retirar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Está bem, Dr. João Ricardo. Muito obrigado pela sua contribuição.

Se houver necessidade, a Comissão depois lhe pedirá informações por escrito sobre algumas questões que porventura sejam levantadas e mereçam algum esclarecimento de sua parte.

**O SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** - Estaremos à disposição para contribuir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Muito obrigado.

Passo a palavra ao Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da ANPR, para que se manifeste sobre o pronunciamento do Relator.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Obrigado, Presidente Macris.

Eu queria, desde logo, em público — já o fiz em privado —, manifestar a solidariedade da ANPR quanto ao caso do Fórum de Goiatuba. Realmente é uma situação extremamente negativa para todos nós.

Respondendo a V.Exa., Deputado Lorenzoni, abordo duas questões. Essa questão do trânsito de informações ou de um banco de dados comum é extremamente positiva. Eu responderia que, sim, isso é algo que pode aumentar bastante a eficiência do setor público como um todo.

Nós temos uma experiência. Fala-se muito de coisas negativas que acontecem no Brasil, e só no Brasil, como a prescrição retroativa, por exemplo, com que o projeto 10 Medidas contra a Corrupção tenta acabar. Mas temos também algumas experiências que são nossas e estão se espalhando pelo mundo, tal o seu sucesso. Uma delas é a ENCCLA — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que já tem 11 anos de atuação. É um fórum que reúne basicamente todas as entidades do serviço público que têm alguma influência no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Muito já fez pelo Brasil em termos de propostas legislativas, em termos de atividades coordenadas da administração pública. Ela vai com esse mesmo foco, com essa mesma ideia.



Inclusive, algumas das ações deste ano, Deputado Lorenzoni, tratam especificamente sobre trânsito de informações entre órgãos. Então, V.Exa. conte com a colaboração da ANPR. Eu acho que será extremamente positivo se isso for considerado também no âmbito das 10 Medidas, no campo do combate à corrupção. A colaboração entre órgãos, o trânsito da informação entre os órgãos dos Estados sem que isso seja considerado um problema de quebra de sigilo — porque é uma transferência de informações entre órgãos do Estado, uma informação sigilosa com todas as garantias individuais, com toda a garantia à privacidade — é algo, sem nenhuma dúvida, essencial.

Vou responder à pergunta específica que V.Exa. fez sobre a questão do teste de integridade. Há a ideia do teste de integridade em outros lugares. É muito importante dizer isto: nenhum órgão, nenhum ente, nenhum grupo de funcionários públicos está infenso, infelizmente, à chaga da corrupção, mas isso não quer dizer, Deputado, que estejamos partindo do princípio de que todos são corruptos. A ideia é dar um instrumento para que a administração o utilize. A ideia de colocar isso na mão das corregedorias de cada órgão ocorre porque a função principal dela é administrativa. No campo criminal, teria que enfrentar a questão do flagrante preparado — nem sempre vai poder ser usado — e dar maior flexibilidade e propiciar menos burocracia.

Quero dizer a V.Exa., de bate-pronto, que eu não vejo maiores problemas em isso ser feito com autorização judicial e com acompanhamento do Ministério Público. Apenas isso vai diminuir a incidência (de ilícitos), vai burocratizar um pouco. Em pequenos Municípios, talvez isso não seja tão simples de fazer. Nós sempre pensamos na União, na Justiça Federal. Nós temos que pensar que estamos lidando com leis nacionais e com Justiça e Ministério Público com realidades nacionais. Em situações em pequenos Municípios ou alguns Estados, isso pode ficar um pouco complexo.

Então, nós não nos opomos, acho que a ideia pode ser trabalhada. Porém, talvez, quando houver um reflexo cível e criminal, seja o momento de deixar, em alguns casos, a possibilidade de a própria corregedoria levar isso adiante, Deputado Lorenzoni. Nós podemos trabalhar junto com V.Exa. nisso, se V.Exa. permitir. O meu



medo é que isso burocratize em excesso um instrumento que, talvez, deva ser mais simples.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - A observação que eu quero fazer é a seguinte: esse artigo teria que ser, talvez, desmembrado — eu peço a atenção da Consultoria. Poderia ficar como um instrumento para a administração e poderia ficar um outro desenho em que houvesse suspeita de cometimento de crime, ou se estivesse criando a figura do crime. Nesses casos, precisaria da autorização judicial.

Então, nós vamos ter que trabalhar com essas duas vertentes para ver como é que isso passa pelas bancadas aqui na Câmara. Seriam, talvez, essas duas vertentes. Eu peço que a própria ANPR nos ajude nisso.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Conte com a ajuda da ANPR. Eu acho perfeitamente razoável a proposta que V.Exa. pronunciou agora. Isso preservaria o instrumento de todas as formatações.

É sempre bom lembrar que, mesmo não sendo na esfera administrativa — nós falamos muito de *habeas corpus* hoje aqui —, outros instrumentos de garantia existem: ações ordinárias, mandados de segurança. Se, por acaso, houver alguma invasão, uso indevido desse instrumento que se está propondo, o funcionário público atingido por algo indevido continua tendo instrumentos judiciais. A nossa Justiça é independente, é capilar, está no Brasil inteiro. Não acredito que o acesso à Justiça no Brasil por funcionário público seria um problema. Então, continuará havendo toda a garantia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Obrigado.

Vamos passar a palavra aos inscritos. Antes, porém, eu farei uma pausa na nossa audiência para colocar em votação um requerimento, pois está prestes a haver quórum no plenário da Câmara.

Vou colocar em votação o requerimento de autoria do Relator Onyx Lorenzoni, que solicita que o Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Alexandre de Moraes, compareça a esta Comissão e preste o seu depoimento.

Em discussão o Requerimento nº 77, de 2016, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, Relator. *(Pausa.)*

Não houve nenhuma manifestação.



Os Deputados que estiverem de acordo com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Voltamos agora à nossa lista de inscrição. Gostaria de passar a palavra a um dos autores dos requerimentos que originaram esta audiência, o Deputado Mendes Thame.

Deputado, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ilustres convidados, Sr. Relator Onyx Lorenzoni, em primeiro lugar, as pesquisas de opinião pública estão hoje unificadas no Brasil inteiro, ou seja, qualquer Estado entende o combate à corrupção como uma das prioridades para que nós possamos ter um governo sério, um governo em que a honradez, a decência, a dignidade sejam a regra, não a exceção.

O que fazemos? Se nós temos um problema, nós temos que o corrigir, e a correção se faz copiando o que deu certo em outros países. Já existem três convenções internacionais: a convenção da ONU, a convenção da OEA e a convenção da OCDE sobre combate à corrupção.

O problema, portanto, não é só brasileiro, não é uma “jabuticaba”, é um problema internacional. Nós temos que combater esse problema copiando aquilo que deu certo em outros países. E os países que atuaram e alcançaram resultados — já foram muitos corruptos, e hoje estão na lista dos mais decentes — são aqueles que combateram a corrupção em três linhas.

Primeira linha: conscientização popular. Segunda linha: fortalecimento dos órgãos de combate à corrupção, órgãos que o Executivo já tem, como a AGU, a CGU, a COFLEX, os Tribunais de Contas e outros. O Relator Onyx Lorenzoni falou muito bem, disse que são órgãos que conversam pouco e não aproveitam toda a sua potencialidade no sentido de conseguir um resultado mais proficiente. A terceira linha: a legislação.

A lei pode ser a grande saída. A lei tem dois aspectos. Um deles é subjetivo, ela induz comportamentos. Não é preciso nem aplicá-la, ela induz comportamentos positivos — os desejados por uma sociedade em determinado momento da sua história — e inibe comportamentos negativos. O outro aspecto da lei tem caráter



objetivo, ela delimita, estabelece até onde vão os nossos direitos e onde começam os direitos dos nossos semelhantes. São dois aspectos da lei.

Nós temos que fazer com que, na lei, três aspectos trabalhem a nosso favor. O primeiro é maior prevenção. Também foi muito bem colocado pelo Deputado Onyx o argumento de que nós estaríamos, até hoje, enfrentando os problemas do mensalão e do petrolão se não houvesse denúncias dos próprios participantes das falcatruas, dos próprios delinquentes. O segundo aspecto é a punibilidade. E o terceiro é maior facilidade para a recuperação de ativos. Se nós trabalharmos nessas três linhas prioritariamente, nós teremos efeitos colaterais impressionantes, podendo mudar a concepção da população relativamente à corrupção.

É nesse sentido que eu tomo a liberdade de fazer perguntas aos dois ilustres conferencistas de hoje — eram três —, que nos vieram trazer a sua experiência para que possamos fazer uma legislação que realmente contemple aquilo que a população está esperando. O que falta? O que precisa ainda ser feito, ser complementado nessas dez medidas? Na verdade, são mais de dez, são 18 medidas e dez temas. O que falta para conseguirmos um bom resultado e criarmos um novo País, em que tenhamos orgulho dos nossos governantes e possamos dizer que estamos trabalhando para que a honestidade seja uma regra e não uma exceção?

Meus cumprimentos pelas palavras e pela colaboração que vêm trazer a esta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Vanderlei Macris) - Muito bem.

Teve a palavra o Deputado Mendes Thame, um dos autores dos requerimentos relativos a esta audiência. Nós vamos passar a palavra a mais dois oradores inscritos, para completarmos o grupo de três oradores. Depois vamos passar a palavra aos nossos convidados, para que apresentem suas respostas.

O Deputado Mauro Pereira tem a palavra por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Primeiramente, eu quero parabenizar a Presidência desta Comissão, o Deputado Joaquim Passarinho, agora representado aqui pelo meu colega Deputado Vanderlei Macris; e a relatoria, o Deputado Onyx Lorenzoni. Eu os parabenizo pela disposição.



Esta é a segunda vez que nos reunimos. Ontem nos reunimos com o Dr. Deltan Dallagnol e hoje novamente aqui estamos, desta vez com o Dr. Roberto Carvalho Veloso e com o Dr. José Robalinho Cavalcanti. Isso, sem sombra de dúvida, mostra a disposição e o interesse de fazer com que essas dez medidas sejam realmente colocadas em prática. Então, parabéns a todos os colegas Deputados e Deputadas aqui presentes.

Eu abordo agora o caso do incêndio que houve em Goiatuba. Ontem o nosso Dr. Deltan Dallagnol falou sobre os recursos desviados pela corrupção que estão sendo buscados, falou sobre a informatização, a digitalização dos processos nas comarcas. Eu não tenho dúvida nenhuma de que está aí um bom exemplo. Se tivessem digitalizado os processos em Goiatuba, de nada ia adiantar a ação desses bandidos, desses marginais que colocaram fogo no fórum. Logicamente, é um prejuízo enorme. E o conteúdo dos processos que serviria para colocá-los na cadeia permaneceria. Esta ferramenta — colocar fogo em fórum para queimar os processos — eles não usariam mais. Então, essa é mais uma justificativa da importância de melhorar e dar condição ao nosso serviço público, especialmente à nossa Justiça.

Eu gostaria de me dirigir ao Dr. Roberto Carvalho Veloso, que eu acompanhei no início. É lógico que nós aqui representamos a sociedade e precisamos ter as nossas preocupações. Nós queremos e devemos apoiar cem por cento — estamos apoiando — a Operação Lava-Jato e essas medidas. Tanto é que nós estamos aqui presentes, não faltamos, e queremos que a coisa aconteça.

A minha preocupação foi com um artigo — agora eu não lembro qual é, V.Exa. falou dele no início — que dispõe sobre as denúncias que não só promotor público pode fazer, como também partido político. Um partido pode denunciar outro, até porque um partido sabe das mazelas de outro.

Eu vejo isso com muita preocupação. Partido político, quando é oposição, é oposição mesmo. Eu vou citar um exemplo. Houve uma delação, que não está pronta ainda, não foi assinada ainda, em que se disse que o Vice Michel Temer pediu 10 milhões de reais para ajudar, na campanha, o Deputado tal e o Deputado tal. A notícia que colegas meus Deputados, especialmente do Partido dos Trabalhadores, estão dando hoje é de que o Presidente Michel Temer recebeu 10 milhões na casa dele. Veja bem, já distorceram tudo.



Então, eles não querem saber, vão fazer a denúncia, e depois o outro partido que se vire para se defender. E isso pode acontecer conosco também, contra o Partido dos Trabalhadores.

Esse ponto, portanto, eu vejo com muita preocupação, porque infelizmente não existe o respeito e a responsabilidade de um partido com outro.

Eu também gostaria de falar sobre a possibilidade de a pessoa já ser presa após decisão da segunda instância. Não é só o candidato, qualquer pessoa, qualquer cidadão poderia ser preso.

Nós temos exemplos, Dr. Roberto. Ontem aconteceu algo que serve de exemplo. O nosso amigo Deputado Celso Russomanno, que estava respondendo a processo, perdeu na primeira instância, perdeu na segunda instância, e ontem ganhou no Supremo.

Há também o exemplo do ex-Presidente desta Casa Ibsen Pinheiro, que perdeu o cargo, perdeu a Presidência da Casa, e, depois, o Supremo o inocentou.

Eu pergunto: já imaginou se um desses dois tivesse sido preso após a decisão da segunda instância? O que seria da vida deles hoje? Estou fazendo essas ponderações para que possamos fazer uma análise.

Existe outro agravante. O advogado, por falcatrua, não comparece no dia da audiência. Automaticamente há revelia. Isso acontece muito. Como o advogado fica nesse caso? O advogado tem que ser penalizado também. Acontece muito, o advogado não comparece. Fazem umas defesas mixurucas. Eu conheço diversos casos em que a pessoa perdeu na primeira e na segunda instância e, no Supremo, ganhou por 6 a 0.

Estou apresentando essa minha preocupação até porque aqui todos nós queremos o melhor para a nossa sociedade e para a nossa gente. Nós queremos fazer justiça, e muitas vezes fazer justiça é fazer justiça mesmo. Realmente esta é a minha preocupação: um partido político vai poder denunciar o outro e já faz a denúncia? Em minha opinião, teria que a levar para o Ministério Público, e o Ministério Público a analisaria e daria sequência a ela.

Na segunda instância, em caso de corrupção, já deveriam ser bloqueados os bens da pessoa na hora da denúncia. Estando com os bens bloqueados, o cidadão





já não poderia mais mexer no que é dele até haver o trânsito. Assim seria justo. Agora, no restante...

Eu falei sobre o exemplo de ontem. O Deputado Celso Russomanno chegou a chorar, porque sofreu por 8 anos, foi penalizado, mas ontem foi inocentado no Supremo.

Ibsen Pinheiro é um homem que hoje tem a marca da tristeza no seu rosto. Teve que deixar a Presidência, deixou o cargo de Deputado, e, depois, foi inocentado no Supremo.

Então, nós temos que tomar muito cuidado com isso e priorizar o respeito, porque a Justiça é boa quando realmente faz justiça.

Mas parablenizo muito esta Comissão, os colegas Deputados e os nossos palestrantes, as pessoas que vêm aqui contribuir, porque são realmente da melhor qualidade e querem o melhor para o nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Mauro Pereira.

Vamos ouvir o terceiro desta rodada, o Deputado Marcos Rogério, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, aos convidados, minhas saudações pelas abordagens feitas nesta audiência!

Os três convidados abordaram as propostas aqui apresentadas, e eu queria fazer algumas ponderações sobre essas abordagens, para podermos formar as nossas convicções a partir delas.

O Dr. Roberto Carvalho fez uma abordagem que me pareceu muito segura, muito apropriada, e um contraponto até ao que já ouvimos aqui. Falou a respeito do instituto da prescrição, de recebimento da denúncia e trouxe um requisito de segurança.

Não se pode relativizar tanto o instituto, o que foi enfrentado pelo Dr. Robalinho, que pensa que a simples denúncia já justifica a interrupção da prescrição.



Falou também sobre o trânsito em julgado. Nesse caso, eu tenho uma preocupação, porque vejo que a proposta, embora revestida de importância e de grande aceitação popular, em muitos pontos, parece-me, joga com o efeito midiático e alguns temas que são importantes. Pela via ordinária, não é possível. Entre eles está a concepção do trânsito em julgado com a possibilidade de execução penal.

A presunção de inocência restrita ao julgamento de fatos e provas não me parece a concepção mais adequada para o que está no art. 5º da Constituição, porque, embora numa esfera se julguem fatos e provas, há uma ligação umbilical com o devido processo. Ou seja, não se trata só de saber se os fatos existiram, se as provas foram colhidas; trata-se de saber também se houve respeito ao devido processo. É uma garantia constitucional que me parece, de certa forma, violada dentro dessa lógica, dentro dessa concepção de relativização do lapso temporal do que se considera o trânsito em julgado.

Eu não vou entrar no mérito do que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto de San José. Os dois, ao falarem da presunção de inocência, levam em consideração a obediência estrita à lei.

Outro aspecto que eu gostaria de sinalizar rapidamente — o tempo é bastante exíguo para essas abordagens — diz respeito ao teste de integridade. Eu acho que nós vamos ter que nos debruçar um pouco mais sobre ele, porque é a grande inovação das propostas trazidas. Quanto aos demais pontos, pode-se ter uma visão um pouco diferente com relação ao cabimento, pela via ordinária ou, se possível, pela via constitucional. Eu acho até que tem pontos em que é possível, mas nós temos que fazer pela via do emendamento da Constituição e não pela via da mudança da legislação ordinária.

O teste de integridade mira no futuro, para determinar se alguém tem inclinação ao crime, e essa coleta de informações, de provas pode ensejar consequências no âmbito administrativo, cível ou penal. É outra situação que, para mim, vai colidir com garantias constitucionais. Por mais que me seduza o tema, por mais que me atraia o tema, é preciso ter um olhar mais cuidadoso quanto às regras constitucionais, para, daqui a pouco, não se legislar diante de situações que têm apelo popular, mas ofendem flagrantemente a Carta Republicana.



Sr. Presidente, não na peça, não no texto normativo propriamente, mas, na justificativa feita pelos autores, eles diziam o seguinte: “*O teste não pode oferecer algo muito tentador*”. Daqui a pouco, em julgamentos, vamos ouvir o seguinte: “*A tentação foi muito grande. Então essa prova não vale porque a tentação foi realmente exagerada*”. Ele caiu na tentação porque a oferta era muito grande.

Com a devida vênia, não me parece razoável introduzir numa legislação penal algo tão subjetivo. Nós temos que levar em consideração a taxatividade penal, a efetividade do Direito Penal. Nós não estamos aqui a legislar apenas no campo de ideias, com concepções subjetivas.

Eu sou um defensor do endurecimento penal, embora muitos sejam contra. Eu defendo o endurecimento penal para crimes de corrupção, para crimes hediondos, observando-se aquilo que o Dr. Roberto falou aqui a respeito da proporcionalidade. Daqui a pouco se estará punindo mais o estelionato do que um crime contra a vida. Daqui a pouco se estará punindo, como está na proposta de reforma do Código Penal no Senado, de forma muito mais severa um crime de maus-tratos contra animais do que um crime contra a integridade física de alguém, contra a vida de alguém. É preciso ter essa coerência na abordagem de matérias penais, para não se estabelecer a desproporcionalidade penal, fugir do que é razoável.

Esse ponto da questão do teste de integridade me parece ser algo inovador, mas carece de todos nós um estudo mais aprofundado. É matéria nova para nós, embora já debatida na academia e utilizada em alguns países.

Penso que, no momento em que se vai contratar alguém no serviço público, pode-se até aplicar algum mecanismo de aferição de idoneidade moral, ética, mas não se pode criar um instrumento permanente de aferição, de sedução. Temos a Súmula nº 145, do Supremo Tribunal Federal, que, na persecução penal, coloca alguns freios.

É preciso verificar isso, mas a própria Constituição, mais ainda, veda esse tipo de instrumento no nosso ordenamento penal e na nossa prática penal. Acho que é preciso ter bastante cuidado, bastante cautela.

Ao mesmo tempo, é a confissão do Estado de sua incapacidade de investigar, aferir e punir efetivamente o crime e não a sedução ao crime.



Acho que é um instrumento inovador importante, mas precisa ser observado com muita cautela à luz da Constituição Federal.

Eu sou um defensor das medidas aqui apresentadas não só pelo Ministério Público, que é um canalizador delas, como também pela sociedade, que vem discutindo esse conjunto de propostas. Acho que existem pontos a serem debatidos com muito mais cautela, afastando as emoções, as concepções ideológicas do debate e focando aquilo que efetivamente vai ser instrumento de modernização penal, facilitação da atividade da Polícia, do Ministério Público, do Judiciário, mas sem ofensa às garantias constitucionais. Acho que há pontos que nem por emendamento constitucional é possível superar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Vou passar a palavra aos nossos convidados.

Tem a palavra o Dr. Roberto Veloso para responder aos três.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Inicialmente eu quero também prestar minha solidariedade à magistratura, ao Judiciário, em razão do que aconteceu em Goiatuba. Por causa de fatos como esse é que nós defendemos intransigentemente a independência da magistratura. São agressões que estamos vendo no Brasil. E nós precisamos de um Judiciário forte, de uma magistratura independente para enfrentar a criminalidade, sob pena de a criminalidade estabelecer um domínio e ultrapassar o próprio Estado.

Eu concordo plenamente, como disse o Deputado Mendes Thame, é preciso prevenção, é preciso fiscalização. Não adianta as penas serem aumentadas se não tivermos uma Polícia Federal aparelhada, se não tivermos um Ministério Público forte, garantido, se não tivermos uma magistratura forte e com condições de julgamento.

Nós da AJUFE defendemos a criação de varas especializadas em improbidade administrativa para o julgamento célere dessas ações. É uma antiga bandeira nossa a criação de Tribunais Regionais Federais. Eu quero dizer que isso tem sido um entrave no julgamento dos processos criminais na 1ª Região. Minas Gerais representa praticamente 50% dos processos, e eles estão atrasados.



Nós temos a possibilidade de instalação de um tribunal no Paraná. Sabemos que os julgamentos no TRF4 estão a contento, mas um Tribunal Regional Federal no Paraná viabilizaria melhor esses julgamentos. Com a criação do tribunal do Paraná, São Paulo teria um tribunal só para o Estado, porque Mato Grosso do Sul seria atendido pelo tribunal do Paraná. Também é necessária a criação do Tribunal do Amazonas.

Então, nós temos também propostas de melhora dos julgamentos, porque os juízes sofrem mais do que ninguém com o atraso do julgamento das suas decisões.

Eu sou juiz criminal e digo para os senhores: uma das minhas maiores tristezas é chegar à audiência de instrução e julgamento e ver que o processo prescreveu na polícia. É um trabalho, um dispêndio de energia, sem nenhuma validade, sem nenhuma função, a não ser a extinção do processo pelo juiz. Mas essa prescrição ocorre na Justiça de primeiro grau, ela ocorre nos tribunais.

Como eu já falei, isso vai continuar ocorrendo enquanto nós tivermos, aqui na 1ª Região, um só tribunal julgando as causas de 14 Unidades da Federação. Isso é difícil, é complicado. É preciso que se repense isso. O Parlamento já deu a resposta e nós estamos com essa ação direta de inconstitucionalidade na relatoria do Ministro Fux para julgamento.

Eu quero também dizer, Deputado Mauro Pereira, que, quando fiz uma proposta sobre a legitimidade, é porque, para a cassação do mandato, têm legitimidade o Ministério Público, os partidos e os candidatos; para a instauração da investigação judicial eleitoral, têm legitimidade o Ministério Público, os partidos e os candidatos; para a instauração do processo pelo art. 41-A, têm legitimidade o Ministério Público, os partidos e os candidatos.

Então, quando eu falei que, em relação ao Fundo Partidário, também poderiam questionar os partidos, foi justamente nessa mesma linha. Ou seja, se para as coisas mais graves, como a cassação do mandato eletivo, os partidos políticos têm legitimidade, também em relação ao questionamento do Fundo Partidário acredito que tenham.

Em relação ao problema do trânsito em julgado, que também foi mencionado por V.Exa. e pelo Deputado Marcos Rogério, eu queria dizer que o cumprimento da pena em segundo grau de jurisdição não inviabiliza as medidas cautelares nos



Tribunais Superiores. Se alguém tem contra si uma decisão definitiva no segundo grau de jurisdição e está ameaçado de punição — por isso é que nós defendemos aqui a não restrição do *habeas corpus* —, pode impetrar um *habeas corpus* no STJ, pode impetrar um *habeas corpus* no Supremo, para suspender aquela decisão, ou pode impetrar uma medida cautelar para isso.

Eu quero dizer também que V.Exas., no Parlamento brasileiro, tomaram essa decisão, e V.Exa., Deputado Marcos Rogério, falou de relativização da presunção de inocência no caso da ficha limpa. No caso da ficha limpa, foi a mesma situação. O Parlamento brasileiro decidiu, por uma lei complementar, a Lei nº 135, que os julgamentos em segundo grau de jurisdição, ou seja, mesmo sem trânsito em julgado, causariam inelegibilidade, ou seja, o candidato não poderia se submeter às urnas estando nessa situação.

Então, eu acho que aqui deve haver justamente esse *grano salis*, porque nem pode ser para menos, porque menos é o que V.Exa. mencionou, ou seja, prender de qualquer maneira, nem pode ser para mais, que foi o caso que aconteceu com Pimenta Neves, que foi condenado e, para iniciar o cumprimento da pena, passaram-se 10 anos. O processo chegou ao Supremo Tribunal Federal, e foram embargos em cima de embargos, embargos em cima de embargos.

É preciso, portanto, que haja um equilíbrio, nem para menos nem para mais. É preciso que o Supremo Tribunal Federal e V.Exas. também encontrem esse meio-termo, para que essa sensação de impunidade que a população tem, que a sociedade brasileira tem, não se perpetue.

Minha fala é nesse sentido. Obrigado pelo tempo.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Agradeço a explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

O Dr. Robalinho vai responder.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Sr. Presidente, agradeço aos Deputados Mendes Thame, Mauro Pereira e Marcos Rogério as perguntas e peço licença a V.Exas. para responder aos três em conjunto, até porque acho que há pontos em comum aqui. Como o Deputado Mendes Thame bem lembrou, essas medidas trazem experiências internacionais para cá.



Deputados Marcos Rogério e Mauro Pereira, peço que V.Exas. reflitam sobre a seguinte observação: a presunção de inocência ou de não culpabilidade existe em todo o ordenamento jurídico ocidental — e hoje mundial — há mais de 200 anos, é uma herança das revoluções francesa e americana do século XVIII. Apesar disso, só no Brasil, única e exclusivamente no Brasil, havia o entendimento, que vigorou por apenas 7 anos, entre 2009 e 2016, de que só se pode prender, executar uma sanção penal após o trânsito em julgado em última instância. Até 2009, o entendimento era o mesmo de agora, de que se podia aplicar a pena a partir da condenação em segunda instância.

Façamos, então, a reflexão de por que isso existe. Primeiro, nós temos recursos demais. Segundo, mesmo em quatro instâncias, o que não existe em outros lugares, na maior parte dos países, depois da condenação em primeira instância, já é permitida a condenação, porque se entende que ali já há uma probabilidade de culpa. A pessoa compareceu perante um juiz, foi garantido todo o direito ao contraditório, foram apresentadas as provas e, se foi condenada, há uma probabilidade de culpa suficiente para executar a pena.

No Brasil, dada a série de circunstâncias judiciais, propôs-se, como disse o Dr. Roberto Veloso, um meio-termo, em que se exige ainda uma segunda avaliação pelo Poder Judiciário. Mas, uma vez feita essa avaliação em duas instâncias, considerando que as instâncias superiores não avaliam provas, não é razoável e nunca foi razoável, com todo respeito, manter a demora na execução da pena.

E há mais um detalhe: o Supremo Tribunal Federal fez levantamento, na época, pelo Presidente Peluso, e os números mostraram que menos de 3% dos processos criminais que chegam ao Supremo têm alteração de pena. E quando se fala de alteração de pena, não se quer dizer que é necessariamente em favor da defesa. Muitas vezes é em favor da acusação, para aumentar a pena. Quando é para diminuição de pena, há casos que não a reduzem em excesso, quer dizer, não significam libertação, mas apenas cumprimento menor de pena. Então, é muito reduzido o que nós estamos falando.

Queria dizer algo ao Deputado Mauro Pereira. S.Exa. está voltando agora e quero fazer uma referência específica. Como V.Exa. o fez, eu também faço questão de fazer, até pelo apreço pessoal que tenho pelo Deputado Celso Russomanno. Eu



fiquei pessoalmente muito satisfeito de vê-lo absolvido ontem, mas só queria fazer uma pequena correção, porque conheço bem o caso dele.

Não conheço o caso do Deputado Ibsen Pinheiro, mas, no caso do Deputado Celso Russomanno, não houve condenação em segunda instância em momento algum, porque ele foi condenado em primeira instância e eleito Deputado. No intervalo em que se candidatou a eleições majoritárias, subiu direto ao Supremo Tribunal Federal. Então, quer dizer, no caso, ele jamais correu o risco de prisão. E fico muito satisfeito com a conclusão final. Eu tenho um apreço pessoal pelo Deputado Celso Russomanno.

Deputado Marcos Rogério, sobre o teste de integridade, eu só queria fazer uma reflexão com V.Exa. também nessa questão. Como V.Exa. mesmo colocou de passagem, esse é um instituto que existe em vários lugares do mundo, e com Constituições que têm as mesmas limitações que V.Exa. está citando que as nossas têm. Eu não vejo essa inconstitucionalidade como nesses outros ordenamentos não se veem. Particularmente dos Estados Unidos nós copiamos muito dessas garantias que V.Exa. citou da legislação norte-americana — e lá isso é usado amplamente. O que eu acho é que se precisa ter algum cuidado. Como se diz, é um instituto novo.

Então, realmente é preciso ter certa paciência e confiança tanto na legislação quanto na jurisprudência e na execução. Para o lado disciplinar, não há nenhum óbice desde logo, que fique muito claro. Se a ideia é usar apenas para feitos disciplinares — e isso foi citado ontem pelo Deltan — eu cito apenas dois casos: os casos de Hong Kong e de Los Angeles. Hong Kong tem a tradição do direito britânico. Los Angeles, dentro do direito norte-americano, é extremamente garantista. Em ambos os casos, o teste de integridade foi essencial para transformar cidades que eram extremamente corruptas em exemplos de administração. Então, é um instrumento essencial.

Do lado administrativo, não há óbice nenhum; do lado criminal, eu reconheço, nós reconhecemos que há de se tomar certo cuidado com o flagrante preparado. E aí é que entra, Deputado, aquilo que V.Exa. colocou como subjetivo. Tentou-se trazer para a justificativa, na medida do possível, Deputado Onyx Lorenzoni, Relator — evidentemente na justificativa não se pode colocar exaustivamente todo o texto;





nós vamos trazer isso na nota técnica —, a jurisprudência dos Estados Unidos sobre o assunto.

Então, os Estados Unidos, onde isso já foi usado demais, dizem que é razoável usar do ponto de vista criminal, desde que não seja reiterado o pedido; que seja uma aceitação desde o início; ofereceu, aceita-se de imediato; segundo, que não seja uma coisa completamente desarrazoada, alguma coisa que tire a razão da pessoa. Isso é tênue? Talvez seja, mas aí temos que confiar na jurisprudência, confiar na Justiça brasileira de que esses critérios serão usados de maneira razoável. De qualquer forma, isso é apenas para a área criminal, porque na área criminal realmente há de se enfrentar a dificuldade do flagrante preparado.

Para o uso administrativo, nada disso se aplica. No uso administrativo, uma vez previsto em lei, é perfeitamente razoável dizer: *“Olhe, você não passou no teste de integridade, a lei prevê que você pode ser demitido ou pode sofrer tais e tais sanções”*.

Agradecendo, então, devolvo a palavra a V.Exa., Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

Vamos para mais uma rodada. Nesta rodada, estão inscritos o Deputado Celso Maldaner, o Deputado Rubens Pereira Júnior e o Deputado Eduardo Bolsonaro.

Tem a palavra o Deputado Celso Maldaner, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Sr. Presidente, nosso colega Deputado Joaquim Passarinho, nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, agradeço especialmente também a presença do Dr. Roberto, do Dr. José Robalinho e de outros que tiveram que se ausentar. Acho que é muito importante prestar esses esclarecimentos, que vêm tirar muitas dúvidas dos integrantes desta Comissão.

Cumprimento todos os colegas Parlamentares. Gostaria de abrir um parêntese para cumprimentar também — está aqui presente — nosso Presidente, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Estadual de Santa Catarina Mauro de Nadal, que está nos prestigiando com os colegas de Santa Catarina e com o Vice-Prefeito de Cunha Porã. Vamos ter uma importante audiência hoje à tarde, no Ministério das Cidades, com o nosso Ministro.



Eu gostaria aqui de tirar algumas dúvidas. Claro! O Parlamento tem que ajudar. Com certeza o Parlamento tem que ajudar a dar condições aos nossos magistrados para cumprirem o seu papel. Há um lema que diz que a Justiça é muito morosa, demora muito para acontecerem as coisas, às vezes, 10, 15, 20 anos. Então, essas dez medidas anticorrupção, uma ligada a outra, uma complementando a outra, se este Congresso Nacional aprová-las, eu acredito que isso ajudaria muito a diminuir a corrupção no nosso País.

Eu queria aqui falar sobre esse teste de integridade. Pelo que eu vejo, acho que tem que haver muito cuidado para não retrocedermos nos direitos fundamentais. Eu acho que tem que haver muita cautela. Eu não sei, não conheço. É claro que seria só para os funcionários públicos, mas eu tenho essa grande preocupação, pois é uma novidade o teste de integridade. Acho que temos que debater muito sobre esse tema, que é uma novidade para nós e gostaríamos de obter mais esclarecimentos.

Também sugiro repensarmos muito nos julgamentos. Sempre há presunção de inocência, até o pronunciamento final da sentença. Preocupam-me muito os vazamentos que acontecem, por exemplo, no caso que o colega Deputado Mauro Pereira citou, porque saem esses vazamentos, às vezes, distorcidos. Então, nós ficamos muito preocupados com essas informações.

Eu gostaria de ouvir a opinião dos palestrantes, por exemplo, quanto a campanhas educativas de combate à corrupção, usando instrumentos como a criação de um fundo. Ontem também foi falado muito em se criar um fundo, a exemplo do que foi criado pelo Direito do Consumidor, que também tem um fundo, em usar o dinheiro das multas, dinheiro desviado da corrupção, para prevenir, quem sabe, por meio de conscientização nas escolas, com campanhas culturais.

Então, queria saber qual é a sugestão dos nossos palestrantes sobre isso. Acho que isso seria muito importante, porque na nossa população muitos não têm conhecimento, não conhecem nem a legislação para saber realmente que o crime não compensa.

Isso é fundamental. Eu considero esta Comissão como a mais importante de todas as Comissões instaladas aqui no Congresso Nacional. Temos que aprovar



realmente essas 10 medidas anticorrupção, porque quase 3 milhões de assinaturas foram colhidas.

Então, eu gostaria de partir para a solução. Acho que ela é importante para podermos nos conscientizar realmente, desde as salas de aula, para botar na cabeça da população realmente que o crime não compensa.

Eu queria aqui, Relator Onyx, dizer que tenho por princípio não participar de CPIs, porque eu não vejo resultados praticamente. Eu não sei como que o Deputado Onyx tem se destacado tanto na participação dessas CPIs. Isso não frustra mais ainda o Parlamentar? Elas não chegam praticamente a conclusão nenhuma! Então, é uma preocupação que eu acho que deve frustrar aqueles integrantes que participam de CPIs.

Aqui foi falado até em Fundo Partidário. Vão ocorrer eleições municipais, agora, mas nós nunca vimos o Fundo Partidário chegar a um pequeno Município. Não sabemos como vamos nos comportar, agora que não há mais financiamento empresarial. De repente, um candidato liga para um Deputado e pede que ele entre em contato com fulano, com sicrano, com tal empresa. Mas não dá, acabou, não temos isso mais agora! Como é que os nossos candidatos a prefeito e vereador vão fazer a campanha? Isso não existe! O Fundo Partidário nunca chegou aos pequenos Municípios.

Então, esta é uma grande preocupação. Qual é a orientação que nós temos que dar — nós, Parlamentares —, agora, com a nova legislação em relação às eleições municipais que estão se avizinando?

Eram essas as minhas considerações. Agradeço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Celso Maldaner. Dou boas-vindas a todos os seus convidados de Santa Catarina, de sua região.

Tem a palavra o Deputado Rubens Pereira Júnior.

**O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR** - Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres convidados, palestrantes, Dr. Robalinho, em especial Dr. Roberto Veloso, nosso Juiz no Maranhão, agora Presidente da AJUFE, em primeiro lugar, uma preocupação que nós temos que ter de forma permanente é não partidarizar o debate de combate à corrupção, na Comissão e em qualquer outro lugar. Isso seria



fulanizar o debate e um reducionismo descabido. Então, isso é apenas um cuidado que nós temos que ter de forma permanente.

O mais importante, a meu ver, é que nós temos que perceber que este projeto e esta Comissão Especial é um ponto de partida, não um ponto de chegada. É a partir deste projeto, com toda a sua repercussão na sociedade, que nós colocamos na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados a pauta do combate à corrupção de forma efetiva, concreta, com todo acompanhamento da sociedade. Por que eu digo que não é o ponto de chegada? Porque aqui nós corremos dois riscos quanto aos trabalhos da Comissão. O primeiro risco é o de ser o ponto de chegada; portanto, todo projeto teria necessariamente que ser aprovado da forma como está. Se não há debate, não é democrático, não é o que nós esperamos do Poder Legislativo brasileiro.

Qual é o segundo risco que nós temos? É que não seja nem o ponto de partida, nem o de chegada, mas que alguém use este projeto como atalho para interesses escusos. Afinal de contas, nós estamos na Casa da maioria, são 513. Tem gente de todo tipo na Câmara, é normal.

Então, nós temos que ter essas preocupações: é o ponto de partida, foram colocadas na Ordem do Dia todas essas discussões, não é o ponto de chegada. Há medida aqui que certamente tem que ser rejeitada a partir de um debate — e vou já dizer qual é o limite e qual é o parâmetro para isso —, e tampouco cabem atalhos nessa matéria, como nós já vimos em outras proposições tramitando na Casa.

Qual seria, então, Sr. Presidente, o limite? O que determina a forma de caminhar dentro desse processo? A meu ver, nós devemos encaminhar os debates na discussão pela Constituição Federal.

O teste de integridade é um belíssimo instituto, de fato, houve muito efeito prático em tantas outras experiências, mas a pergunta é: é compatível com a nossa Constituição ou não? É compatível com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ou não? Este é o limite da nossa discussão. Termina sendo um debate jurídico, constitucional e de legalidade propriamente dito.

Vou dar um exemplo: o cumprimento da pena a partir da decisão de segundo grau, como o Dr. Robalinho falou. A partir da decisão de primeiro grau, já há um indicativo de culpabilidade muito grande. Só que a Constituição escolheu a seguinte



expressão: todo o mundo será considerado culpado após o trânsito em julgado. Por maior que seja a probabilidade de culpabilidade, a Constituição determinou que só é culpado após o trânsito em julgado, a não ser que achemos que a Constituição não nos serve mais. Esse é outro debate. Se disserem: *“Não, esta Constituição já deu direitos demais, abriu muito a possibilidade ao Poder Judiciário, está na hora de novos diálogos institucionais”*, é outra discussão, que entendo que não nos cabe.

Então, a meu ver, o parâmetro, o limite dos debates na Comissão deve ser necessariamente a Constituição Federal e os entendimentos do Supremo Tribunal Federal.

Eu agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rubens Pereira Júnior, inclusive pelo limite do tempo.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Bolsonaro.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO** - Eu, assim como os demais colegas, também vejo com bons olhos essas dez medidas. Mas, de fato, há muita coisa a ser discutida, por exemplo, o teste de integridade, que tem que vir à tona e deixar bem claro aos Deputados o que isso significa, até sob o risco de não aprovação do projeto.

Também ouvi com muita satisfação a questão da mudança nas nulidades. Eu não sabia que nós tínhamos exemplo internacional de foro incompetente, mas que, na verdade, pudesse se aproveitar parte daquele processo. É excelente como economia, uma forma até de punição. Quando o advogado percebe que o foro é incompetente, ele deixa o processo rolar até o final. No último alto, na última alegação — pimba —, ele alega o foro incompetente e a nulidade absoluta.

Mas o meu questionamento aos doutores é com relação ao foro privilegiado, tecnicamente ao foro por prerrogativa de função. Eu não tenho qualquer problema com relação a isso. Eu costumo falar às minhas bases, aos meus eleitores, que eu voto favorável ao fim do foro privilegiado. Mas eu voto porque eles querem, porque eu tenho algumas dúvidas, mas eu os represento e eu voto porque eles querem.

A minha dúvida — e eu gostaria da opinião dos doutores — é a seguinte: será que um processo que se inicie na primeira ou segunda instância não levaria mais tempo para que processados poderosos, processados influentes pudessem arrastar



este processo, perseguindo a prescrição? Estaríamos aí dando um tiro no pé, porque, na verdade, eles teriam mais tempo para perseguir esta prescrição?

E outra crítica que eu tenho é com relação a tudo, hoje, ter direito à autodefesa, à máxima de que tudo se pode para perseguir a prescrição. O investigado pode falar uma coisa perante a Justiça; no tribunal, ele fala outra. Eu sou formado em direito também, eu sei que há o contraditório, não estou querendo me eximir disso, mas o que eu falo é que são muitas as manobras procrastinatórias que o nosso ordenamento jurídico permite. E aí eu queria um posicionamento dos doutores, já que trabalham dentro dessa área, no Ministério Público ou na Justiça, do que poderia ser feito de efetivo nisso.

A medida 4 fala em execução imediata no caso de o tribunal reconhecer o abuso do direito de recorrer. E eu queria saber o que seria considerado abuso no direito de recorrer. Eu tenho um receio, principalmente quanto a nós que somos políticos, botamos muito a cara a tapa, temos muitos posicionamentos, de sermos deixados a julgamentos com tantos critérios subjetivos. Para o que pode vir com um bom espírito, lá na ponta pode ocorrer um desvio de finalidade.

Encerrando, eu partilho da opinião do Deputado Rubens Pereira Júnior, principalmente no tocante ao STF. Não conta para o meu pai, não, Rubens. *(Risos.)* Nós Deputados aqui legislamos, somos pressionados. Há diversos itens na Constituição com os quais eu também não concordo, mas tenho que seguir. Porém, o STF, a todo o momento, interfere aqui no Legislativo. Aqui na Câmara dos Deputados, Deputado Onyx, não se dava um passo adiante no processo de *impeachment* sem antes pedir bênção ao STF. É como se aqui fôssemos um bando de alienados jurídicos. E nós sabemos que não somos.

Inclusive, quando eu ainda estava nos bancos da Faculdade de Direito, nós discutíamos, por exemplo, a súmula vinculante. Será que a súmula vinculante vai ser boa para desafogar o Judiciário? Será que ela precisa ter uma validade temporal e depois retornamos ao *status quo*? Na verdade, quando o STF pôde lançar mão da súmula vinculante, logo de início, notoriamente a Súmula Vinculante nº 11, a das algemas, no primeiro caso, o do Daniel Dantas, o STF — pimba — determinou uma súmula vinculante, mesmo sabendo que súmula vinculante deveria ser fruto de



decisões reiteradas, uniformes, no mesmo sentido. E eu queria uma opinião dos doutores também com relação a esse ponto.

São essas as perguntas que eu tenho a fazer. Quero dizer que não só o STF passa por cima do Congresso, mas, hoje em dia, até o CNJ também age assim. Uma grande crítica que tenho é com relação à audiência de custódia. Eu não vejo efetividade nela. Eu só vejo que a audiência de custódia manda presos em flagrante de volta à sociedade e mostra que o nosso ordenamento se preocupa muito com a polícia. Até hoje, 30 anos depois de acabado o regime militar, ainda há pessoas aqui que falam em resquício de ditadura. Os nossos policiais nem nascidos eram nessa época, mas ainda sofrem com isso. Paira sobre eles toda a desconfiança. E nós chegamos a ter até o CNJ legislando em matéria de processo penal, passando por cima de nós.

Essas eram as minhas considerações. Agradeço a atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Bolsonaro. Esta é uma Comissão Especial, e eu consigo juntar dois Deputados tão antagônicos numa mesma posição.

Concedo a palavra ao Dr. Roberto Carvalho Veloso.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Eu quero, mais uma vez, Presidente, agradecer a oportunidade de estar aqui para discutir e conversar sobre temas tão importantes, tão caros para a sociedade brasileira.

Deputado Celso Maldaner, a AJUFE não tem uma posição a respeito da questão do teste da integridade do servidor. Isso, de fato, não debatemos internamente para chegar a uma posição, para eu trazer aqui a informação de que a AJUFE defende desta ou daquela maneira. Eu, particularmente, tenho a posição de não ver problema nisso. Para mim, pessoalmente, não há problema nisso. Eu não teria problema algum em ser submetido a um teste dessa natureza. Mas é preciso discutir. É preciso conversar, saber qual será a melhor construção. E não sei se, como está proposto aqui, seria o melhor, se essa ideia de aleatório seria adequada. Talvez poderia ser utilizado como um método investigativo de alguém que já estivesse sendo investigado. Eu não sei. É algo que deve ser mais bem pensado. Eu penso assim: se nós já temos tanta dificuldade para investigar e ainda vamos colocar uma parte da nossa máquina para fazer esses testes aleatórios, não sei se a



nossa máquina teria condições para tanto. Mas também não veria problema se isso já constasse dentro de uma investigação já feita.

E, em relação ao Fundo Partidário, eu sugiro que haja uma alteração da lei. Hoje, o Fundo Partidário é todo para o Diretório Nacional, e ele decidi. Então, seria uma questão também nesse âmbito.

Quero parabenizar o Deputado Rubens Pereira Júnior, que é lá do Maranhão. Ele tem também uma particularidade que é muito importante para mim, porque ele é da terra da minha mãe. A família dele é da terra da minha mãe, Matões, no Maranhão. Lá nasceram minha mãe, meus avós. Então, eu fico muito feliz aqui com ele.

Eu gostei muito da discussão que o Deputado levantou sobre a questão da presunção de inocência. É um debate muito importante. Eu, particularmente, vejo a questão da presunção de inocência no aspecto processual, não sob o aspecto material, mas no aspecto processual. Eu vejo aqui o Ministério Público, fui Promotor de Justiça e sempre tenho esta relação. Eu acho que a presunção de inocência é uma garantia processual do ponto de vista de que quem deve provar o alegado é quem acusa. Na maioria das vezes, é o Ministério Público; algumas vezes, o ofendido. Mas essa presunção de inocência cabe nesse aspecto. Ou seja, não cabe ao juiz provar que o réu é o responsável por aqueles fatos. Cabe ao Ministério Público. Se o Ministério Público provar, condena-se. Se o Ministério Público não provar, absolve-se. Esse é o aspecto para mim.

Mas é lógico que há também esta discussão sob o ponto de vista material, ou seja, o princípio da presunção de inocência é um princípio absoluto? Eu coloco na linha do que defendeu o Ministro Ayres Britto: não há princípio absoluto. Todos os princípios são relativizados. Por exemplo, a liberdade é um princípio. Mas ele não é absoluto. Ele pode cair diante dos requisitos e dos fundamentos da prisão preventiva. O patrimônio também não é um princípio, e assim sucessivamente. Não há princípios absolutos na Constituição. Esses princípios são todos relativos, dependendo da situação, mas essa é uma discussão teórica importante que eu traria.

Aproveito o meu tempo para falar sobre o foro privilegiado. Nesse aspecto, a AJUFE tem uma posição histórica pelo fim do foro privilegiado, e aqui, Deputado, eu





vou dizer em rápidas palavras o motivo. O foro privilegiado tem servido, em determinadas situações, para o abuso, porque o Parlamentar pede para sair, depois volta e depois volta novamente. Enquanto ele está nessa situação, o processo não é julgado.

Outra coisa: o Supremo Tribunal Federal é uma Corte guardiã da Constituição. Agora, o Supremo vai julgar o mensalão e leva 60 sessões para julgar, e não para instruir. Depois, passa 1 ano e meio para julgar. Se se procurar nos jornais ou consultar no Google a palavra “Supremo Tribunal Federal”, vão-se encontrar ações criminais, inquéritos, recebimento de denúncias, condenação, absolvição. Isso é algo que tem que ser pensado. É uma estrutura que está gerando o atraso no julgamento dos processos. Há uma impunidade.

E o abuso no direito de recorrer está justamente nisso, ou seja, a pessoa vai abusando dessa prerrogativa.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO** - Perfeito. Eu tenho esse entendimento também e queria uma opinião apenas técnica dos doutores. O STF também já decidiu que aquela renúncia ao cargo meramente procrastinatória, para que o processo vá para o juízo de primeiro grau, não é mais um direito. Então, permanece a jurisdição do STF para esses casos, aliás, desde o caso de Natan Donadon em 2011. De fato, é uma situação a se pensar.

Outra pergunta: com o fim do foro privilegiado, também mudaria o rol daqueles capazes de processar Deputados? A todo momento, o Deputado sofre denúncias contra o seu mandato. Teria alguma mudança como essa ou basicamente ele iria para o primeiro grau de jurisdição?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - A questão é: se for criminal...

**O SR. DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO** - A minha pergunta é: vai para o primeiro grau de jurisdição ou tem uma posição da AJUFE para ir para o segundo grau, para o colegiado?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Não, isso nós não discutimos. Seria o fim do foro simplesmente.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO** - Para o primeiro grau direto?

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Seria para o primeiro grau de jurisdição.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Com a palavra o Dr. Robalinho.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Cumprimento os integrantes da Mesa e os Deputados Celso Maldaner, Rubens Pereira e Eduardo Bolsonaro.

Eu queria começar por um ponto levantado pelo Deputado Rubens Pereira. Não há nenhuma dúvida, absolutamente nenhuma, de que a discussão aqui é apenas um ponto de partida.

Essa foi uma preocupação que a ANPR teve que explicar. O Deputado Onyx Lorenzoni viu que, na primeira reunião que tivemos, a sociedade civil veio com uma expectativa muito grande de ver isso aprovado. Nós temos uma vivência maior aqui dentro e explicamos com toda calma, até porque fomos nós que trouxemos essa proposição à apreciação de V.Exas., democratas radicais, e numa democracia só quem tem legitimidade para legislar são V.Exas. Não há nenhuma dúvida disso. O Congresso Nacional tem total legitimidade para discutir, aperfeiçoar, rejeitar, aprovar e incorporar outras medidas, como o Relator Onyx Lorenzoni já propôs aqui.

Quero fazer mais uma observação a V.Exa. sobre a questão da presunção de inocência. A nossa Constituição prevê que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado, mas não tem o complemento que diz que só pode ser preso quando transitado em julgado, até porque V.Exa. sabe que, se assim fosse, não se poderia prender ninguém em flagrante, não poderia haver nenhum tipo de prisão provisória.

A questão é técnica, tanto que, de 1988, já na vigência da nossa Constituição, até 2009, vigorou o mesmo que há agora. O Supremo insistentemente sempre disse que isso é absolutamente constitucional.

Sobre a questão da presunção de inocência, o Veloso fez uma apreciação muito rica, de que não há princípios absolutos, mas eu acho que pode ser acrescentada essa formatação muito simples. Mesmo quando alguém é considerado culpado em última instância, ele pode pedir uma revisão criminal depois. O sistema inteiro reconhece. É principiológico que mesmo o processo penal busca a verdade real, ele se aproxima da verdade real, mas jamais terá a pretensão de trazer toda a realidade para dentro dos autos. É sempre possível alguém rever. Estamos sempre falando de probabilidades.



Na primeira ou na segunda instância, como é o caso que estamos discutindo aqui, duas apreciações judiciais exaustivamente discutidas com contraditório, num Judiciário livre, com ampla defesa, já há probabilidade suficiente para definir a pena. Esse é o ponto.

Algumas questões foram levantadas pelo Deputado Eduardo Bolsonaro, a quem saúdo em particular, nosso companheiro de lutas em várias discussões sobre segurança pública. S.Exa. perguntou sobre foro por prerrogativa de função. Deputado, a ANPR também tem uma posição histórica quanto a isso. Somos contra, antes de mais nada, por uma questão principiológica mas que julgamos extremamente relevante.

Um dos princípios básicos da nossa Constituição, um dos princípios básicos da nossa organização é de que nós somos todos iguais perante a lei. É o princípio básico da República, que, de certa forma, é quebrado simbolicamente perante a população, porque do ponto de vista prático há mais de 35 mil pessoas no País com foro privilegiado. Todos que estão aqui nesta Mesa têm, eu também tenho — a Constituição também confere esse foro aos membros do Ministério Público e aos magistrados.

Isso é algo absolutamente injustificável do ponto de vista constitucional. Do ponto de vista prático, se, por um lado, estamos tentando consertar o sistema para os outros, isso vale também para todos que têm privilégio de foro, para não prolongar o processo, e, por outro lado, é fato que os Tribunais Superiores não estão instrumentalizados nem deveriam estar — em nenhum lugar do mundo eles estão instrumentalizados — para fazer processos penais e audiências.

O Supremo e o STJ melhoraram muito quando criaram a figura do juiz auxiliar, que faz as audiências para os Ministros, mas ainda têm muito a progredir. Até do ponto de vista prático, eu também acho muito mais adequado que o processo vá para a primeira instância.

O abuso do direito de recorrer é um conceito vago? Talvez seja, mas eu faço a seguinte reflexão com V.Exa... Se eu tivesse mais tempo, poderia expor vários outros conceitos que são relativamente vagos e usados amplamente no Direito Penal e no Direito Sancionatório, mas que a jurisprudência já os firmou, já se sabe o que eles significam.



Acho que podemos confiar na nossa Justiça e confiar que a discussão vai até o Supremo Tribunal Federal em todos os níveis. E vai ser firmado o que significaria esse abuso no direito de recorrer. É um conceito que inclusive já é usado hoje. Apenas seria usado especificamente no caso.

Há situações — os senhores todos sabem disso — de recursos, sem exageros, cujo nome que consta na chamada do Tribunal tem três linhas: *embargo do embargo do embargo no recurso de divergência no embargo tal*. Isso é algo evidentemente abusivo. É sobre essas situações que nós estamos falando.

Por fim, eu não queria deixar de me referir a outro ponto. Por isso, peço à Presidência que me conceda mais alguns minutos para que eu possa falar sobre a audiência de custódia, que, embora não esteja aqui no tema, foi lembrada pelo Deputado Bolsonaro. O Supremo Tribunal Federal, antes do CNJ, definiu por unanimidade que ela deveria ser feita por conta de tratados internacionais que o Brasil assinou.

A audiência de custódia é um progresso, ela tem problemas práticos que vão ter que ser enfrentados, mas é algo que está sendo implantado no mundo inteiro por recomendação da ONU e de tratados e tem um lado extremamente positivo, para deixar o sistema mais preciso, da mesma forma como nós estamos aqui tratando de uma legislação que tem que ficar mais dura: quem realmente já foi punido tem que ir preso. Tem que se colocar, o mais cedo possível, a pessoa diante de um juiz para este decidir se a prisão em flagrante desse acusado precisa continuar ou, se for descabida, ser relaxada. O sistema funciona melhor dessa forma.

Isso é algo que garante os direitos, é extremamente importante e foi incorporado no Brasil ainda sem lei, é verdade. A lei está caminhando, está no Senado Federal e chegará à Câmara dos Deputados, por decisão do CNJ, regulamentando uma decisão do Supremo, que, por unanimidade, disse que tem que ser praticado por conta de tratados internacionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Robalinho.

Encerrando a fala dos inscritos, concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, pela Liderança da Minoria. V.Exa. dispõe de 8 minutos e mais 3 minutos que serão agregados. Total: 11 minutos.



**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Cumprimento o Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Joaquim Passarinho, o Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, o Presidente da AJUFE, o Dr. Roberto Carvalho Veloso — quero dizer que estive na sua posse — e o Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Quero trazer uma reflexão para o Dr. Robalinho. A Constituição brasileira protege alguns valores, é uma Constituição que foi aprovada com um propósito: o desenvolvimento econômico do País. E nós, em relação à Constituição e na sociedade brasileira, queremos combater a corrupção. Mas são dois valores que estão protegidos pela Constituição brasileira.

Acontece que, creio eu, estamos vivendo um momento que nós poderíamos conciliar esses valores, isto é, o desenvolvimento econômico do País com o combate à corrupção. Eu creio que nós estamos vivendo um impasse, porque não estamos conciliando esses dois valores, e me pergunto até se não é por um desejo institucional do Ministério Público, porque nós estamos agora combatendo a corrupção e destruindo as empresas.

Por exemplo, Dr. Robalinho, na Lava-Jato: as quinze maiores empresas brasileiras, que são responsáveis por 17% do PIB na área de gás e petróleo, elas estão paralisadas há 3 anos, porque o Ministério Público brasileiro entende que a leniência só pode ser feita com a presença e daquela forma.

Eu digo isso porque o senhor liderou o processo de oposição à medida provisória que tratava do tema da leniência. O senhor liderou o processo, eu me lembro. E nós estamos vivendo um momento em que nós temos um desemprego na sociedade brasileira extremamente importante, que não será resolvido se as principais empresas na área de infraestrutura não conseguirem tocar a vida.

Como é a legislação no exterior? Como é a legislação comparada? A legislação comparada dá conta de que você detecta a irregularidade e muitas vezes você cria mecanismos para a empresa declarar a irregularidade, para ela se limpar. Depois disso você afasta aqueles dirigentes envolvidos, faz um processo de punição, devolve aos cofres públicos os recursos que foram desviados e adota um procedimento de *compliance*, de integridade, de compromisso de ampliação nos mecanismos de controle e de não repetição dos delitos praticados.



Eu, ontem, na conversa com o Dr. Daltan, disse que a Volkswagen, nos Estados Unidos, porque ela adotou um procedimento incorreto em relação à emissão de poluentes, o processo de leniência durou 7 meses. Ora, a empresa continua a funcionar e não morre. São adotados todos os procedimentos. Aqui no Brasil, as 15 empresas que estão na Lava-Jato estão morrendo. Algumas vão falir, outras vão ficar diminutas. Tanto que há uma teoria conspiratória em que há uma determinação norte-americana, porque eles vão entrar no mercado. Havendo ou não a teoria confirmando...

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Eu ouvi uma teoria conspiratória de que era a chinesa, porque as empresas empreiteiras chinesas é que querem entrar no Brasil.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não. O que eu tenho ouvido é a norte-americana: cursos que foram feitos nos Estados Unidos e que tanto o Judiciário quanto Ministério Público estão mancomunados com a economia americana. Agora, estando ou não — que eu não creio na teoria conspiratória —, é verdade que o capitalismo brasileiro vai se desnacionalizar a partir deste processo se não for feito corretamente o combate à corrupção.

Portanto, eu não estou aqui dizendo que não deva ser feito. É um valor constitucional, é um valor político. A forma de fazê-lo é que, na minha opinião, está incorreta.

Ontem, o Deputado Onyx Lorenzoni trouxe uma informação de que, na Alemanha, o combate à corrupção e as formas de *compliance* estabelecem valores máximos muito inferiores aos valores que estão sendo adotados no Brasil. Em outras palavras, Dr. Robalinho, primeiro, acho que precisamos fazer um diálogo franco e aberto, porque aquela MP dizia respeito ao Brasil inteiro, não dizia respeito apenas ao contexto da Lava-Jato; segundo, conforme seja o processo de leniência, a empresa não se despirá diante do poder público.

Veja o que acontece no Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE. Qual é a legislação, no CADE, para dizer que a empresa está praticando cartel? Há uma legislação protetiva para chegar a esse plano. E, na lei anticorrupção, o Ministério Público não estava previsto, no seu início. Ele poderia ser avisado. E assim se fez e repetiu e reforçou o papel do Ministério Público na MP.



Eu gostaria até de esclarecer se não há um objetivo institucional do Ministério Público de participar desse objeto de desejo, que são os acordos de leniência. Em outras palavras, estou querendo dizer que precisamos conversar para ter uma saída. Senão tivermos uma saída, vamos matar a galinha dos ovos de ouro.

O que eu penso? A pessoa jurídica não comete crime. Quem comete crime é a pessoa física. O dirigente que quer mostrar resultado ganancioso, ele comete crime. Agora, quanto à pessoa jurídica, basta afastar aquilo. Se o gestor for da família, sofrerá as punições igualmente, mas a pessoa jurídica é um patrimônio.

Por exemplo, as empresas brasileiras são patrimônio de engenharia, são patrimônio do conhecimento nacional. Não importa na mão de quem elas estejam. Na minha forma de ver, importa que sejam de capital nacional. Isso importa, isso está na Constituição.

Portanto, o que quero debater aqui — e gostaria que isto pudesse ter prosseguimento, com diálogo, Dr. Roberto Carvalho — é que o Judiciário brasileiro não está agindo bem. O sistema de Justiça brasileiro não age bem hoje ao não sopesar estes dois valores: o da continuidade das empresas, seja com quem for — na minha opinião, com capital brasileiro —, e do combate à corrupção. Acho que o discurso punitivo não está conseguindo enxergar que as soluções têm que ser mais rápidas, mais precisas e mais cirúrgicas, para a sobrevivência dessas empresas. É esse o debate que quero fazer.

Como não acabou o meu tempo, sugiro que dialoguemos. À medida que eu tiver questões, durante a sua fala... O Dr. Roberto, se quiser, pode participar também. Eu acho que é gravíssimo esse fato.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Sim. A fala é para a Mesa, não apenas para um.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - E V.Exas. também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Concedo a palavra ao Dr. Roberto Carvalho Veloso. Depois, concederei ao Dr. Robalinho.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Deputado Paulo Teixeira, quero agradecer a presença de V.Exa. na posse. Foi um prestígio muito grande que V.Exa. nos concedeu.



Em relação ao que V.Exa. falou, eu posso afiançar que nós do Judiciário não estamos envolvidos nessa conspiração de maneira nenhuma, mesmo porque eu sempre digo que a Operação Lava-Jato e a atuação do Juiz Federal Sérgio Moro têm sido impecáveis — digo impecável do ponto de vista da possibilidade dos recursos. Nós fizemos um levantamento e verificamos que 96% das decisões do Juiz Federal Sérgio Mouro têm sido confirmadas pela segunda instância. Então, no TRF da 4ª Região, as decisões dele são confirmadas; no Superior Tribunal de Justiça, as decisões são confirmadas; e no Supremo Tribunal Federal, elas também são confirmadas.

É evidente que, quando há uma investigação desta natureza, há consequências. Mas nós não podemos responsabilizar a situação de crise pelo que a investigação não propiciou. De fato, a crise é promovida pelos malfeitos dos investigados.

Eu quero deixar claro também que é preciso haver uma modificação no financiamento das campanhas eleitorais. Se nós formos verificar, a maioria dessas questões vem do problema do financiamento, porque o financiamento das campanhas eleitorais terminou sendo uma fonte de empréstimos a serem pagos posteriormente. Não sei se esta Comissão seria o fórum adequado para essa discussão, mas é preciso que se repense a questão do financiamento das campanhas eleitorais e também a forma de eleição. A saber como está hoje a eleição, ou seja, com o sistema proporcional de eleição, também é preciso que haja uma revisão, uma reforma política. Nós nunca tivemos a possibilidade de uma reforma política como agora. Poderíamos aproveitar esta grande oportunidade para reformular o sistema político brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu já vou passar a palavra a V.Exa., Deputado Paulo Teixeira. Temos não só a Ordem do Dia, mas também a abertura de votação nominal. Por isso V.Exa. tem que falar bem rapidamente.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Está bom. Só quero dizer que eu não tenho dados para afirmar que essa teoria conspiratória seja verdadeira. Concordo com o senhor quando diz que tem que ser feita uma reforma política. Concordo que as decisões não foram conferidas, mas eu estou dizendo que essa modalidade não





é adequada para a sobrevivência econômica. Temos que ter um mecanismo mais ágil de leniência, senão nós vamos matar as empresas.

O senhor fala de um ponto de vista formal, e eu concordo com tudo. O que eu digo é que os resultados, da maneira como estão sendo realizados, na minha opinião, prejudicam a economia brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Roberto Carvalho Veloso.

**O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO** - Sou eu quem agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Concedo a palavra ao Dr. José Robalinho Cavalcanti. Lembro que não podemos perder a votação nominal.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Deputado Paulo Teixeira, antes de mais nada, quero dizer que é sempre uma honra conversar com V.Exa., pelo trato, pela lhanza, pela capacidade de diálogo e pela capacidade técnica de V.Exa. Nós sempre fomos a favor do diálogo.

Eu gostaria de reproduzir um pouco essa questão da leniência para lhe dizer o seguinte. A lei anticorrupção foi assinada pela Presidenta Dilma Rousseff. Todos os méritos são dela, pois isso surgiu dentro do seu próprio governo.

Sou representante do Ministério Público Federal na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA há mais de 10 anos. Eu estava lá quando o Ministro Jorge Hage disse — não digo que ele reclamou, porque é uma palavra forte, mas é um fórum aberto — que o Governo já tinha mais de 10 meses e ainda não havia soltado o decreto. E não me passou pela cabeça, assim como não passaria pela cabeça de V.Exa., que o Ministro Jorge Hage tivesse que fazer uma crítica do ponto de vista de não se ter feito porque não se quis. Na verdade, não fez porque não conseguiu, porque a matéria era muito complexa. A matéria é sempre muito complexa.

Para V.Exa. ver, já depois da troca de Governo, na fase do Governo interino, nós temos tido também muitos contatos com a AGU e com a CGU agora, debatendo. A posição técnica da AGU e a da CGU têm sido favoráveis à participação do Ministério Público na leniência.

Estou aqui em uma Casa política. Quero aqui me posicionar da maneira mais humilde possível, pois tenho todo respeito pelo trâmite na Casa e pelas



considerações políticas feitas por V.Exas. Vou fazer o seguinte comentário, Deputado: se alguém atropelou o diálogo, esse alguém foi a medida provisória, foi a Presidenta, infelizmente, no ano passado.

O projeto de acordo de leniência havia passado pelo Senado com o apoio das Lideranças do Governo no Senado. Nós estávamos participando de um debate. O projeto que veio do Senado não estava ideal, mas estava caminhando, e chegou muito próximo de ter um acordo na Câmara. Realmente, o ano fechou, em 18 ou 19 de dezembro, mas não fechou. Logo depois, a Presidenta decidiu soltar a medida provisória, mas atropelou uma discussão que estava havendo aqui.

Nós sempre estranhamos isso do ponto de vista político. Eu não tenho nenhuma consideração a fazer sobre se isso estava ou não dentro do contexto da Lava-Jato. Talvez estivesse, até pela urgência que V.Exa. coloca. Eu concordo com ela sobre a necessidade de dar uma resposta aos problemas econômicos que estavam implícitos na investigação.

E aí eu queria concluir e dizer a V.Exa. que o Ministério Público Federal sempre foi a favor do acordo de leniência e está participando de todos os debates para construir o acordo de leniência. No caso específico da Lava-Jato, nós temos só uma reflexão, que V.Exa. colocou.

Havia apenas um dos pontos da medida provisória do qual tínhamos discordância, e tínhamos de fato. É o seguinte. Quando há uma investigação criminal em andamento, ainda mais com o peso que tem a Lava-Jato — não por conta do tamanho, mas por conta da profundidade da investigação criminal —, é muito difícil deixar o Ministério Público de fora, por um só motivo: porque nós detemos informações em processos, ainda mais em processos sigilosos, que a administração não detém. Ficava muito complicado.

Era apenas essa a posição. Nós somos plenamente a favor. Acordos de leniência já foram assinados dentro da Lava-Jato e continuarão sendo assinados também, ainda que com um marco regulatório pequeno.

Quero concluir concordando com V.Exa. quando diz que nós precisamos chegar a uma situação em que os mecanismos legais permitam investigações mais curtas. A Lava-Jato é realmente um ponto fora da curva, usando a expressão que o Deltan usou ontem, pela dimensão. Como disse o Ministro Teori Zavascki: “Quando



se puxa uma pena, vem uma galinha”, e neste caso foram sendo puxadas novas investigações. A Lava-Jato atingiu tamanha dimensão que eu não sei dizer a V.Exa. se a Lava-Jato poderia ser mais curta. Dificilmente! No entanto, em outras investigações, se nós atingirmos um mecanismo mais ágil, poderão, sim, ser mais curtas, podendo e devendo preservar a capacidade econômica das empresas.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - O senhor reconhece que esse tempo de duração é inadequado?

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Para a Lava-Jato, não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - O senhor acha que para a economia brasileira é adequado?

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Não. Eu faço a seguinte reflexão com V.Exa. No caso da Lava-Jato, se for subdividida a hipótese, o que poderia ser subdividido, pensando-se em setores, empresas e obras, são várias as investigações interligadas. É um sistema muito complexo. Então, não! E eu acho inclusive que a Lava-Jato está sendo feita em tempo recorde.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - O senhor acha que uma empresa ficar sob investigação por 3 anos, sem se fazer a leniência, é o ideal? O senhor acha que é adequado para a economia brasileira?

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Deputado, não! V.Exa. cai sempre em um diálogo rico, mas V.Exa. está colocando palavras que eu não disse. O que eu disse foi o seguinte: não há nenhuma dúvida de que, com a complexidade da investigação que tem a Lava-Jato, com cada empresa daquelas sendo investigada, com diversas obras em relação a ela, é inevitável que se prolongue um pouco. Não acho não razoável, no caso especificamente da Lava-Jato.

Eu queria lembrar a V.Exa., mas não vou nem citar o nome da empresa, pois não cabe aqui, apesar de ser público e notório, que em uma das empresas, na maior das empreiteiras do Brasil, foi descoberto — e isto já foi denunciado à Justiça e está fazendo parte de processos, e será julgado — um departamento inteiro institucionalizado ao pagamento e distribuição de propina, tamanha era a institucionalização da corrupção nessa empresa. A complexidade de uma investigação dessas, em nenhum lugar do mundo, o que me permito dizer a V.Exa., levaria menos tempo do que o que está levando a Operação Lava-Jato.



**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Dr. Robalinho, eu posso falar uma coisa para o senhor? Parece-me que os outros países, sede do capitalismo com maior desenvolvimento, são muito mais pragmáticos ao separar os problemas e falar para a empresa. Parece-me que aqui somos menos.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Mas eu faço a seguinte observação a V.Exa. Alguns desses dados pragmáticos são circunstâncias que nós não estamos nem trazendo no ordenamento jurídico brasileiro, como, por exemplo, a possibilidade de acordo criminal, que aqui não existe. Lá, a empresa assina um acordo criminal mesmo, de uma vez. Acaba o processo, ela devolve não sei quantos milhões e aceita pena de não sei quanto para tais e tais executivos. Isso a nossa legislação não permite, mas a americana permite.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Nós queríamos discutir isso aqui.

**O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI** - Nós podemos discutir isso e somos plenamente a favor.

Eu queria lembrar a V.Exa. também — sem querer politizar e apenas trazendo um dado objetivo, que está nos dados internacionais, na quantidade de dinheiro que foi apreendido na Suíça e em outras situações — que não há parâmetro no mundo, sem qualquer ufanismo, ou ao contrário, para o processo da Lava-Jato.

Nenhum caso de corrupção atingiu o nível e a complexidade que se viu na Lava-Jato — isso quem está dizendo não sou eu, mas todos os especialistas internacionais —, tamanha a penetração em diversas situações.

V.Exa. tem razão quanto ao princípio. Somos plenamente a favor de atingir um modelo, mas acho que a Lava-Jato é um ponto fora da curva. Ela conseguiu ser rápida, apesar da complexidade, mas o modelo não é bom. E nós somos plenamente a favor do acordo de leniência. Queremos sentar novamente com V.Exa., que fez um esforço interessante. Mas continuamos respeitosamente discordando da medida provisória na oportunidade e, infelizmente, também no texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Robalinho. Vou passar a palavra, rapidamente, para o nosso Relator.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Eu vou usar apenas 2 minutos para tentar contextualizar. As empresas que estão envolvidas na Lava-Jato significam menos de 2% do PIB brasileiro.



**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Na área de petróleo e gás, são 18%.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Muito bem. Agora, o que nós vivemos na Lava-Jato? É o velho e o bom capitalismo brasileiro que de capitalista só tem a “lista”. O capital sempre foi público. Então, depende muito de quem está do lado do capital público e de como é que ele conduz as operações.

Nos países ditos desenvolvidos, Deputado Paulo Teixeira, as empresas quebram, e acabou! Quebram, e acabou! Portanto...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Na crise de 2009, não quebraram! Não quebraram! Não quebraram!

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Portanto, quebram — várias —, e acabou! O que nós não podemos aceitar é que façamos uma discussão a respeito de o grande problema do país chamado Brasil, neste momento, ser a existência de uma operação que investiga corrupção. Isso não pode! Mas é isso que está por trás. Então...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Deputado, não é isso que está por trás!

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Não! Espere aí. Eu ouvi V.Exa. com toda a atenção, Deputado Paulo Teixeira!

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Mas V.Exa. está colocando na minha boca palavras que eu não pronunciei.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Não, não, não.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu estou aqui dizendo como sopesar os dois valores — como sopesar!

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Eu estou aqui dizendo a V.Exa. que no país chamado Brasil pela primeira vez fez-se uma investigação como a que estamos assistindo. Primeiro, poderosos foram para a cadeia; segundo, houve um sistema que se institucionalizou dentro de um governo. E eu discordo absolutamente de que isso é por causa do financiamento político. Financiamento político é desculpa esperta de advogado esperto para cair no caixa dois e poder fugir de punições mais graves. Essa é que é a grande verdade!

Havia um conluio, porque o empresariado brasileiro sabe mamar nas tetas de todos os governos — aí, independentemente de qual seja —, só que houve uma



articulação interna no Governo que está acabando desde ontem, para que isso financiasse o projeto de poder.

Então, V.Exa. pode fazer a acusação política que quiser; agora, na minha frente, não vai passar em branco que não tenha sido o seu governo que organizou um esquema para roubar e para destruir o meu País!

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Deputado Passarinho, peço a palavra só para fazer a réplica.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, V.Exa. foi citado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu acho que o Deputado Onyx foi para um campo que nós não devíamos ter ido e que eu busquei não ir. Ao conhecer as delações da Lava-Jato, da Odebrecht, no fim de semana agora, eu percebi a presença do Ministro interino José Serra. Então, todo o sistema...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - No meu partido, Deputado, nós colocamos todo mundo para a rua! Nunca passei a mão na cabeça de ninguém!

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - E há uma denúncia sobre...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Quem deve que vá para a cadeia!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Vamos tentar...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Há uma denúncia recente sobre o Senador Agripino Maia, do Rio Grande do Norte, da mesma natureza, envolvendo os DETRANs, etc.

Eu não estou aqui a julgar partidos políticos e a fazer discurso político, eu estou aqui a julgar que num processo de combate à corrupção têm que ser sopesados os instrumentos para punir os responsáveis, recuperar os recursos e o sistema econômico continuar a funcionar. É assim que age o capitalismo no seu centro. As empresas não morrem no centro do capitalismo, porque elas são pragmáticas; os Estados são pragmáticos, porque aquilo é parte da sua economia. No Brasil, nós precisamos sopesar esses instrumentos. É disso que se trata.

Portanto, não acho adequado um debate político desta natureza. Não acho adequado o debate político desta natureza! Eu estou aqui debatendo o tema, não estou aqui a fazer debate político intrapartidário, até porque eu não absolvo ninguém neste País, não sou ingênuo, nem do meu partido, nem do seu partido!



Portanto, o que eu quero aqui dizer é que a aplicação dessas medidas tem que ser sopesada para, de um lado, combater a corrupção, punir os responsáveis, afastá-los da sua gestão, prendê-los — sejam eles quem forem! Quem errou tem que ser punido. Que o Estado seja ressarcido dos prejuízos. Mas a economia é importante, é fundamental.

Esse setor de gás e petróleo representa 18% do PIB; portanto, não se pode fazer uma ação que demora 3 anos. Se ela é complexa, que quem esteja a atuar aja com a perícia que é preciso em situações complexas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - É por isso que eu estou aqui a dizer...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Só que o sistema é de 2004 até agora!

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - É por isso que eu estou a dizer: se o Brasil tivesse a legislação adequada, nós não estaríamos nessa emboscada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Foi por isso que eu levantei esse fato.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Paulo...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - E não acho adequado, Deputado Onyx, enveredar esse debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Paulo.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não acho adequado. Sabe por quê? Sabe por que eu não acho adequado enveredar esse debate? Porque esse debate não contribui. Se enveredado, nós podemos fazê-lo, mas eu não o fiz.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado, nós vamos ter...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - O que eu quero é dizer o seguinte. Na minha opinião, há um desequilíbrio nas instituições judiciais que estão atuando hoje, especificamente, na Operação Lava-Jato. Não há perícia necessária para fazer a divisão, e a legislação não está adequada.



Eu chamei o Dr. Robalinho, porque ele foi um forte opositor, pelas razões que ele colocou, a um debate, a um diálogo...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Deputado, Deputado,...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Onyx Lorenzoni.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Aquela medida provisória, ela tinha um objetivo. O objetivo era isentar as empresa e ajudar o Governo a tapar sua sujeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Paulo, V.Exa. tem 1 minuto para terminar, ou vamos passar a tarde toda aqui.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Se V.Exa. envereda por esse debate...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - A verdade dói.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não, não é isso. A pessoa que tem um emprego perdido em qualquer lugar do , sabe o que ela pensa? Pensa o seguinte: "*Aqueles que estão me dirigindo não estão se entendendo*".

Eu estou buscando aqui o entendimento. V.Exa. quer acusar. Eu estou buscando o entendimento.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Eu também.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu fui o Relator da medida provisória. Eu fui o Relator. Portanto, não é esse o objetivo. O que eu estou dizendo aqui é que eu acho que o Judiciário brasileiro não está sopesando corretamente esses dois valores. E o segundo aspecto: a legislação não está adequada. São esses dois aspectos que eu estou dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho)- Muito obrigado, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Vamos mudar. Quer que eu ajude?

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não, eu ajudo. Eu estou chamando porque eu fui o Relator da MP, e ela caducou porque setores ajudaram-na a caducar.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho)- Deputado Paulo Teixeira, já estamos deixando toda... Acho que não é só o caso da medida provisória...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não, certo. Eu estou só dizendo que são esses os dois objetivos que eu estou buscando aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho)- Muito obrigado, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Deputado Paulo Teixeira, eu sempre fiz debates com V.Exa. no nível que nós fizemos aqui: respeitosos, duros, com cada um tendo sua posição. Toda contribuição que V.Exa. puder trazer para esse assunto, V.Exa. tenha certeza de que, apesar das nossas diferenças, eu vou acatar, porque eu o respeito.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Esse aspecto da leniência — parece-me que está nas dez medidas —, eu sugiro que ele seja tratado na Comissão que está finalizando o projeto da leniência, a outra Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Nós vamos discutir de ponta a ponta, Deputado Paulo Teixeira.

Acho que o Parlamento é isto, discussões, pensamentos diferentes.

Eu queria agradecer ao Dr. Roberto Veloso a sua presença. Da nossa parte, temos confiança na Justiça brasileira. Sabemos que a Justiça brasileira precisa ser dotada de instrumentos e estamos aqui para agilizar o processo e dar uma resposta mais positiva à nossa sociedade.

Queria agradecer ao Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, e dizer da nossa confiança no Ministério Público. Apesar de eu não participar muito dos debates, tenho certeza de que o Ministério Público tem muito a contribuir. A esperança que o povo brasileiro volta a ter na nossa Nação passa muito pela atitude do Ministério Público, que pode ter seus erros, seus defeitos, seus excessos, mas nós precisamos muito do fortalecimento dessa instituição de maneira séria e coerente.

Muito obrigado pela sua presença.

Agradecemos aos convidados e aos nossos funcionários.



---

Não há mais quase nenhum Deputado presente, mas vai ficar gravado que teremos audiência pública na segunda-feira, dia 15 de agosto, às 14h30, no Plenário 4, Anexo II.

Não haverá sessão deliberativa, mas a Comissão funcionará normalmente na semana que vem, porque teremos um grande número de convidados aqui e vamos ouvir todos.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.